



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

EDITAL

RETIFICADO

(Processo nº 00200.020128/2019-51)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO**, por meio de sua **Comissão Permanente de Licitação**, nomeada pela Portaria da Diretoria-Geral nº 146, de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, às 09h30min (nove horas e trinta minutos) do dia 26 de outubro de 2021 ou do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, no Auditório do Interlegis, localizado na Via N2, Bloco 2 do Senado Federal, reunião destinada ao recebimento e abertura dos envelopes Nº 1 (DOCUMENTAÇÃO) e Nº 2 (PROPOSTA), relativos à **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme especificações constantes deste edital e seus anexos, sendo a licitação regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Ato da Diretoria-Geral nº 9, de 2015, e pela Política de Contratações do Senado Federal estabelecida no Anexo V da Resolução nº 13, de 2018.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa para realização de reforma do Centro de Treinamento da Secretaria de Polícia do Senado Federal (SPSF)**, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.2 - Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.2.1 - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.2.2 - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.2.3 - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;



SENADO FEDERAL

2.2.4 - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.2.5 - encontrem-se em processo de dissolução empresarial.

2.3 - É vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.4. Será assegurado o tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123/06 às microempresas; ou empresas de pequeno porte que se declararem como tal, na Habilitação (Envelope nº 1), mediante apresentação de declaração, conforme modelo do Anexo 8, inserida no envelope nº 1 (DOCUMENTAÇÃO).

2.5 - No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste edital cada licitante deverá apresentar à COPELI, simultaneamente, sua documentação e proposta, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, com caracteres destacados, além da denominação, firma ou razão social da licitante, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO
SENADO FEDERAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**

**ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA
SENADO FEDERAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**

2.6 – Será admitido o envio dos envelopes por via postal à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, 1º Pavimento, CEP 70.165-900, Brasília-DF, ficando a licitante responsável pelo recebimento dos envelopes pela COPELI, em tempo hábil à sua participação, até o dia, hora e local fixados no preâmbulo deste edital.

CAPÍTULO III - DA VISTORIA

3.1 – É facultado à licitante interessada em participar desta Tomada de Preços, mediante prévio agendamento junto à Secretaria de Infraestrutura – SINFRA do Senado Federal, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis**, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.

3.1.1 - A vistoria deverá ser realizada de segunda a sexta-feira (exceto feriados), nos horários de 10h ou 15h, mediante agendamento prévio pelo e-mail sinfra@senado.leg.br, ou pelos telefones (61) 3303-1415 ou (61) 3303-1679.

3.1.2 - Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.



SENADO FEDERAL

3.1.3 - A vistoria deverá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

3.1.3.1 - A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.3.2 - Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

3.2 - Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela Secretaria de Infraestrutura – SINFRA.

3.3 - Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4 – O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentado(a) no Envelope nº 01 (DOCUMENTAÇÃO). A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

CAPÍTULO IV - DA HABILITAÇÃO

4.1 – O envelope nº 1 (DOCUMENTAÇÃO) deverá conter, sob pena de inabilitação, os documentos relacionados nos subitens 4.1.1 a 4.1.7, ressalvados aqueles digitalmente disponíveis no SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, nos termos do subitem 4.1.1.3:

4.1.1 - Comprovante de inscrição no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

4.1.1.1 - As empresas que não possuam o documento citado no subitem anterior também poderão participar da presente licitação, desde que atendam às condições exigidas para inscrição no SICAF (<https://www.gov.br/compras/pt-br/sistema/sicaf-digital>) até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento das propostas.

4.1.1.2 - Para os fins previstos no subitem anterior, as empresas deverão juntar ao envelope nº 1 (DOCUMENTAÇÃO) comprovante de solicitação de inscrição ao SICAF.

4.1.1.3 - Diante da expiração da validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI e/ou no caso da indisponibilidade de documentos digitalizados no sistema, as licitantes deverão apresentar documentação complementar



SENADO FEDERAL

a fim de suprir as exigências constantes dos subitens 4.1.2 a 4.1.7, observado, em relação às empresas enquadradas como ME/EPP, o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.1.2 – QUALIFICAÇÃO JURÍDICA;

a) Atos constitutivos e suas respectivas alterações devidamente registrados e/ou um dos documentos mencionados no art. 28 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

a.1) Para fins de qualificação jurídica, a COPELI verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como "objeto social" no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica

4.1.3 – REGULARIDADE FISCAL;

a) prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa jurídica;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou do Distrito Federal;

c) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes municipal;

d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF);

e) prova de regularidade com a Fazenda Pública, mediante a apresentação exclusiva dos seguintes documentos:

e.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;

e.2) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal ou estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda; e

e.3) Certidão Negativa de Débitos (ou Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa) com a Fazenda municipal, expedida pela Secretaria da Fazenda.

4.1.4 – CAPACIDADE TÉCNICA;

CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU,



SENADO FEDERAL

da em presa licitante e de seus responsáveis técnicos, da região a que estiverem vinculados.

a.l) No caso de a empresa licitante e/o u os responsáveis técnicos não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Distrito Federal, somente serão exigidos os respectivos vistos no CREA/DF ou CAU/DF na ocasião da assinatura do contrato.

b) Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa (pessoa jurídica) executou, de forma satisfatória, construção ou reforma de edificações residenciais ou comerciais compatível com as características, o vulto e a complexidade do objeto da presente licitação, que são as seguintes:

b.l) Construção ou reforma em áreas com, no mínimo, 180 m² (cento e oitenta metros quadrados) de área construída, envolvendo, necessariamente, todas as seguintes atividades: "obras civis envolvendo estrutura metálica", "instalações elétricas", "instalações hidrossanitárias", "fornecimento e instalação de equipamentos de ar condicionado". A área total da intervenção é de 366 m² (trezentos e sessenta e seis metros quadrados).

b.1.1) Para a comprovação do quantitativo referido na alínea "b.l", não será permitida a soma de atestados de capacidade técnica, uma vez que a complexidade de uma intervenção aumenta de forma não linear em relação ao seu tamanho.

b.1.2) Quanto ao aspecto qualitativo, não é necessário que a comprovação das parcelas de maior relevância técnica apontada na alínea "b.l" ("obras civis envolvendo estrutura metálica", "instalações elétricas", "instalações hidrossanitárias", "fornecimento e instalação de equipamentos de ar condicionado") seja formalizada, necessariamente, em um único atestado, sendo admitido o somatório desde que observado, para cada atestado, que a correspondente parcela de maior relevância técnica contemple, em sede de construção ou reforma, a execução de serviços em área mínima de 180 m² (cento e oitenta metros quadrados).

b.1.3) Para melhor compreensão acerca da previsão contida na alínea "b.l", não será considerado apto para comprovar a realização de determinada parcela de maior relevância o atestado que se refira a execução de serviços de "obras civis envolvendo estrutura metálica com pisowall" ou "instalações elétricas" ou "instalações hidrossanitárias" ou "sistema de climatização" em área inferior a 180 m² (cento e oitenta metros quadrados). Ou seja, para cada uma das parcelas de maior relevância técnica ("obras civis envolvendo estrutura metálica",



SENADO FEDERAL

"instalações elétricas", "instalações hidrossanitárias" e "fornecimento e instalação de equipamentos de ar condicionado") deve ser comprovado que os serviços foram executados em área de, no mínimo, 180 m² (cento e oitenta metros quadrados).

CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

c) Declaração, indicando como responsáveis técnicos pela prestação dos serviços objeto desta licitação, profissionais de nível superior, que tenham vínculo com a licitante, com formação em:

- i)** Engenharia Civil ou Arquitetura (para supervisão quanto aos serviços de "obras civis envolvendo estrutura metálica" e "instalações hidrossanitárias");
- ii)** Engenharia Elétrica (para supervisão quanto aos serviços de "instalações elétricas");
- iii)** Engenharia Mecânica (para supervisão quanto aos serviços de "fornecimento e instalação de equipamentos de ar condicionado");
- iv)** Engenharia de Segurança do Trabalho (para supervisão quanto aos serviços que coloquem em risco as equipes de trabalho).

c.1) A comprovação do vínculo a que se refere a alínea "c" se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da em presa em que conste o profissional como sócio; carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a empresa como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do responsável técnico, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

d) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), comprovando que os profissionais indicados pela empresa na forma da alínea "c" atuaram como responsáveis técnicos na execução de serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, assim considerados:

d.1) Para o Engenheiro Civil ou Arquiteto: execução de "obras civis envolvendo estrutura metálica" de área mínima de 180 m² (cento e oitenta metros quadrados), contemplando a realização de "instalações hidrossanitárias";

d.2) Para o Engenheiro Eletricista: serviços de "instalações elétricas" em obra ou reforma em área mínima de 180 m² (cento e oitenta metros quadrados);



SENADO FEDERAL

d.3) Para o Engenheiro Mecânico: execução de "sistema de climatização", observado o disposto no item 4.1, em obra ou reforma em área mínima de 180 m² (cento e oitenta metros quadrados);

4.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com demonstração de patrimônio líquido mínimo de **R\$ 59.303,46** (cinquenta e nove mil, trezentos e três reais e quarenta e seis centavos), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, mediante os seguintes critérios:

a.1) peso 2 (dois) ao ILG - Índice de Liquidez Geral, obtido a partir da fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}, \text{ onde:}$$

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

a.2) peso 1 (um) ao ILC - Índice de Liquidez Corrente, obtido a partir da fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}, \text{ onde:}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

a.3) IM - Índice Médio, obtido a partir da fórmula:

$$\text{IM} = \frac{(\text{ILG} \times 2) + (\text{ILC} \times 1)}{3}$$

a.4) IME - Índice Médio Exigido: igual ou maior que 0,8 (oito décimos).

b) **Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física.

4.1.6 – REGULARIDADE TRABALHISTA;

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.



SENADO FEDERAL

4.1.7 - APRESENTAR, AINDA, OS SEGUINTE DOCUMENTOS;

- a) declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo 4;
- b) declaração, sob as penas da lei, de que a licitante não se encontra em qualquer situação prevista no item 2.2 deste edital, conforme modelo constante do Anexo 5; e
- c) declaração de inexistência de fato impeditivo, conforme modelo constante do Anexo 6.
- d) declaração de Proposta Independente (DPI), conforme modelo constante do Anexo 7.

4.1.8 - As microempresas ou empresas de pequeno porte que queiram se valer dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar, além dos documentos mencionados nas alíneas anteriores deste item, a declaração constante do Anexo 8 deste edital.

4.2 - A licitante, quando não representada na reunião por sócio, poderá constituir procurador através de instrumento público ou particular com firma reconhecida, com finalidade específica para licitação.

4.2.1 - O representante não credenciado ficará impedido de qualquer interferência no procedimento licitatório.

4.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por servidor do Senado Federal ou mesmo por cópia simples.

4.3.1- No caso de apresentação do SICAF e em face do disposto no item 4.1 deste edital, a COPELI considerará os documentos de habilitação digitalmente disponíveis no sistema, juntando-o aos autos.

4.3.2 - No caso de apresentação de documento em cópia simples e nos termos do item 4.3.1, a COPELI exigirá a apresentação do respectivo original e de cópia autenticada somente se houver dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado.

4.3.2.1 - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados nos termos do item 4.3.1, deverão ser encaminhados à Secretaria da Comissão Permanente de



SENADO FEDERAL

Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pela COPELI.

4.3.3 - Para fins de verificação das condições de habilitação, a COPELI poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de provas.

4.4 - Da habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

a) as microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

b) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

c) a não regularização da documentação no prazo previsto na alínea acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.5 - Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativos a apenas um deles, com o mesmo CNPJ.

4.6 - O documento que não tiver prazo estabelecido pelo Órgão competente expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

4.6.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

4.7 - É facultado à COPELI, em qualquer fase desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação.

CAPÍTULO V – DA PROPOSTA

5.1 - A proposta deverá constar no envelope nº 2, com **prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data prevista para abertura desta licitação, impressa em duas vias, na língua portuguesa, sem rasuras, com o nome e endereço completos, telefone (*fax*), CNPJ, banco,



SENADO FEDERAL

número da agência, conta corrente, o número da licitação, dia e hora de abertura, datada e assinada pelo responsável legal e deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:

a) preço global da proposta, em algarismo arábico, na moeda Real (considerados apenas até os centavos) e por extenso, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato, inclusive seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros que venham a incidir;

b) planilha orçamentária, detalhando todos os componentes definidos no Anexo 2-B (memorial descritivo e especificações), descrevendo seus quantitativos, marcas, preços unitários e preços totais, incluindo a mão-de-obra;

b.1) o percentual relativo à Bonificação e Despesas Indiretas – BDI, limitado ao máximo de 21,77% na BDI edificações, e 13,02% na BDI mero fornecimento, conforme Ato do Primeiro-Secretário do SENADO nº 2 de 2016 e Acórdão nº 2622/2013 – Plenário TCU; e

b.2) as empresas não poderão usar a unidade Vb (verba) para quantificar as planilhas orçamentárias.

c) cronograma físico-financeiro de desembolso, com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço;

d) a descrição detalhada dos serviços a serem prestados, observadas as Especificações do Anexo 2 deste Edital;

e) prazo de execução, que não poderá exceder **86 (oitenta e seis) dias corridos**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

5.2 - O arredondamento de valores e preços da presente licitação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

a) para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

b) quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra ‘a’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.



SENADO FEDERAL

5.3 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação.

5.4 - Na hipótese de incoerência entre o preço unitário e o total prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e o por extenso, prevalecerá este último, podendo a COPELI sanear imediatamente incorreções aritméticas.

5.5 - Não será considerada cotação de item alternativo como opção ao objeto desta licitação.

5.6 - Caso haja erros, inconsistências ou omissões sanáveis no conteúdo da proposta e das planilhas orçamentárias, será oportunizado à licitante realizar os devidos ajustes e complementações, desde que não haja a majoração do preço global ofertado.

5.6.1- Para a realização dos ajustes mencionados no item anterior, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação formal da COPELI via mensagem eletrônica, podendo tal prazo ser alargado motivadamente, a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

5.6.2 - Diante da ocorrência de novos erros resultantes das correções e complementações realizadas nos termos do item 5.6, poderá a COPELI oportunizar a realização de novos ajustes, desde que mantido o valor global ofertado.

5.6.3 - O prazo para a realização dos novos ajustes será fixado motivadamente pela COPELI, tendo em vista a complexidade das correções.

5.7 - A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos, bem como concordância expressa com a adequação do projeto básico (Anexo 1).

5.8 - A licitante deverá apresentar sua proposta comercial indicando quais os materiais a serem fornecidos no escopo da futura contratação. Caso a referência apresentada seja diferente daquela prevista em edital, a contratada deverá apresentar catálogo técnico que demonstre o pleno atendimento às exigências presentes nas Especificações (Anexo 2).

CAPÍTULO VI - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

6.1 - Para abertura desta licitação serão adotados os procedimentos indicados a seguir:

a) declarada aberta a licitação, o Presidente da COPELI poderá fixar prazo para as licitantes entregarem à Comissão os envelopes nº 1 (DOCUMENTAÇÃO) e nº 2 (PROPOSTA), após o que, nenhum envelope será recebido, tampouco será permitido qualquer adendo ou esclarecimento relativo à documentação ou proposta apresentada;



SENADO FEDERAL

- b)** abertos os envelopes de nº 1 (DOCUMENTAÇÃO), os seus conteúdos serão examinados e rubricados pelos membros da COPELI e pelos representantes das licitantes, podendo o Presidente suspender a reunião para análise dos documentos e/ou para promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas pertinentes à documentação apresentada ou anunciar as empresas habilitadas e inhabilitadas, facultado às licitantes se pronunciarem quanto ao seu desejo de recorrer, o que será consignado em ata;
- c)** havendo renúncia expressa de todas as licitantes ao direito de interpor recurso contra a decisão da COPELI, os trabalhos terão prosseguimento, passando-se à abertura dos envelopes de nº 2 (PROPOSTA) das empresas habilitadas e devolução dos envelopes fechados às empresas inhabilitadas, se porventura houver;
- d)** não havendo renúncia expressa de todas as licitantes ao direito de recorrer da decisão da COPELI, ser-lhes-á dado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado da habilitação no Diário Oficial da União, para apresentação de recurso escrito, dirigido à Diretora-Geral do SENADO, por intermédio da COPELI, no local e horário estabelecidos no item 8.3;
- e)** caso se verifique a necessidade de realizar outra reunião, os envelopes de nº 2 (PROPOSTA) serão rubricados em seus fechos pelos representantes das licitantes e pelos membros da COPELI, permanecendo fechados sob a guarda e responsabilidade desta;
- f)** julgado o recurso referente à habilitação, que terá efeito suspensivo, a COPELI comunicará o resultado à licitante, designando nova data para abertura dos envelopes de nº 2 (PROPOSTA);
- g)** abertos os envelopes de nº 2 (PROPOSTA), o seu conteúdo será examinado e rubricado pelos membros da COPELI e pelos representantes das licitantes presentes;
- h)** posteriormente à abertura dos envelopes de nº 2 (PROPOSTA) a COPELI lavrará a ata de classificação e desclassificação das propostas, abrindo o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado no Diário Oficial da União, na forma prevista na alínea “d” deste item; e
- i)** ocorrendo o empate ficto previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, e havendo no certame licitantes que tenham se declarado microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme previsto no subitem 2.4, nesta oportunidade serão chamadas a exercer seu direito de preferência, para, querendo, cobrir a menor oferta, sob pena de decadência.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO VII - DO JULGAMENTO

7.1 - O critério de seleção da proposta mais vantajosa para o SENADO nesta tomada de preços será o de MENOR PREÇO GLOBAL, na forma abaixo discriminada:

7.1.1 - Em consonância com o preço médio apurado em pesquisa efetuada pelo SENADO, serão desclassificadas as propostas com preço global superior a **R\$ 593.034,67** (quinhentos e noventa e três mil, trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos), bem como aquelas que apresentarem preços unitários superiores aos informados no Anexo 2-B deste edital. Neste valor está incluído o percentual máximo de 21,77% na BDI edificações e 13,02% na EDI mero fornecimento.

7.2 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão os critérios de preferência previstos no art. 3º, § 2º, c/c o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, após o que, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

7.2.1 - Havendo participação de microempresas ou empresas de pequeno porte no presente certame, assim consideradas nos termos do presente edital, serão observados, preliminarmente, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.2.2 - Caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta comercial apresentada por alguma dessas pessoas jurídicas, com valor até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta comercial, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá apresentar nova proposta comercial inferior àquela ofertada pela licitante originalmente vencedora, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não tenha representante legal presente na sessão de julgamento, a respectiva empresa deverá ser notificada para o exercício do direito de preferência no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de decadência;

b) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte no limite estabelecido no *caput* deste subitem, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

7.2.3 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



SENADO FEDERAL

7.3 - Analisados os documentos e as propostas em confronto com as exigências deste ato convocatório, e feita a classificação por ordem crescente de preços, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 8.666/1993, será indicada a licitante vencedora.

CAPÍTULO VIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

8.1 - Até às 17h (horário de Brasília/DF) do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório desta licitação mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

8.2 - Compete à COPELI, auxiliada pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

8.2.1 - A impugnação não incide efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

8.3 - Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

8.4 - Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados à COPELI até às 17h (horário de Brasília/DF) do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

8.4.1 - A Comissão Permanente de Licitação, auxiliada pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

8.5 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Portal da Transparência do Senado Federal.

CAPÍTULO IX – DOS RECURSOS

9.1 - Observado o disposto no art. 109 da Lei Nº 8.666/93, a licitante poderá interpor recurso contra os atos decisórios da Administração, decorrentes desta licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, lavratura da Ata ou publicação no Diário Oficial da União.

9.2 - Interposto o recurso, a COPELI comunicará aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



SENADO FEDERAL

9.3 - A petição de recurso, bem como as contrarrazões, deverão ser enviadas exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br até às 17h da data final para sua apresentação.

9.4 - Nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 9º, XII, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASf), os recursos deverão ser dirigidos à Diretora-Geral do Senado Federal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para julgamento.

CAPÍTULO X – DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

10.1 - Homologada esta licitação a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato (Anexo 3), no prazo de 5 (cinco) dias úteis da convocação, ficando sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, caso se recuse a esse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

10.2 - Caso a licitante vencedora não cumpra o estabelecido no item anterior, é facultado ao SENADO convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao prazo e preço.

10.3 - As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem as condições previstas no item 9.2, *in fine*, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 9.1.

10.4 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.5 - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Integram este edital os anexos:

- a)** Anexo 1 - Projeto Básico;
- b)** Anexo 2 - Especificações;
 - b.1)** Anexo 2-A - Caderno de Especificações Técnicas;
 - b.2)** Anexo 2-B - Planilha Orçamentária;



SENADO FEDERAL

- b.2.1)** Anexo 2-B.1 - Planilha de Composição de Custos Unitários;
- b.3)** Anexo 2-C - Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde;
- b.4)** Anexo 2-D - Diretrizes de Planejamento, Comunicação, Fiscalização e Gestão;
- b.5)** Anexo 2-E - Termo de Vistoria;
- b.6)** Anexo 2-F – Projeto Técnico e Memorial Descritivo;
- c)** Anexo 3 - Minuta de Contrato;
- d)** Anexo 4 - Declaração de Atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF (empregado menor);
- e)** Anexo 5 - Declaração de que a Licitante não se encontra em qualquer situação prevista no item 2.2 deste edital;
- f)** Anexo 6 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- g)** Anexo 7 - Modelo de Declaração de elaboração independente de proposta;
- h)** Anexo 8 - Declaração para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- i)** Anexo 9 – Ato do 1º Secretário nº 2, de 2016; e
- j)** Anexo 10 – Designação de Preposto.

11.2 - O SENADO poderá autorizar a subcontratação parcial do objeto desta licitação desde que a contratada atenda às exigências constantes da Cláusula Quarta – Da Subcontratação da minuta do contrato (Anexo 3 deste edital).

11.3 - As demais disposições obrigatórias do edital, definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

11.4 - É facultado à Administração, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução deste procedimento licitatório, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

11.4.1 - A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.



SENADO FEDERAL

11.4.2 - No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

11.5 - A íntegra deste edital, incluindo os seus anexos, estarão disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal [<https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes>].

11.5.1 - Em face de eventuais problemas de acesso ao edital, aos anexos, comunicações oficiais e aos demais documentos referentes ao presente certame, o fato deverá ser imediatamente comunicado pelo interessado à COPELI mediante o e-mail licita@senado.leg.br.

Brasília-DF, 01 de outubro de 2021.

PAULA PARENTE CANTUÁRIA RAMOS
Presidente da COPELI



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

(Processo nº 00200.020128/2019-51)

ANEXO 1

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Projeto Básico é a realização de reforma do Centro de Treinamento da Secretaria de Polícia do Senado Federal (SPSF), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação do objeto do presente Projeto Básico tem por objetivo conservar e adaptar o espaço físico ocupado pelo Centro de Treinamento da SPSF (Bloco 19), conforme solicitação preenchida no documento 00100.079133/2015-75 do SIGAD.

Competência

- 2.2. De acordo com o Regulamento Administrativo do Senado Federal, Ato da Comissão Diretora nº 2, de 2018, compete à Secretaria de Infraestrutura a elaboração de projetos que alterem as características físicas do complexo arquitetônico do Senado Federal, além de aprovar, gerir e fiscalizar serviços contratados a terceiros na sua área de atuação.

“Art. 222. À Secretaria de Infraestrutura compete dirigir, controlar e supervisionar a execução direta e indireta dos serviços de conservação arquitetônica, reforma e atualização das instalações internas, edificações e áreas externas do complexo arquitetônico do Senado Federal; dirigir, controlar e supervisionar a execução direta e indireta dos serviços de marcenaria e serralheria, manutenção preventiva, preditiva e corretiva das instalações civis, elétricas, eletromecânicas, hidráulicas e hidrossanitárias do complexo arquitetônico do Senado Federal; aprovar, gerir e fiscalizar serviços contratados a terceiros na sua área de atuação; manifestar-se obrigatória e previamente sobre projetos de contratação que possam impactar o complexo arquitetônico do Senado Federal ou seus sistemas de infraestrutura; definir diretrizes de infraestrutura e planos para uso, ocupação e intervenções no CASF; elaborar instruções normativas que regulamentem tais definições e diretrizes; gerir o plano de edificações do Senado Federal; executar



SENADO FEDERAL

tarefas de suporte administrativo vinculadas às atribuições das áreas internas; realizar a gestão de recursos humanos e materiais de suporte da Secretaria e executar outras atividades correlatas.”

Pessoal para execução

- 2.3. Em seu quadro efetivo, a Secretaria de Infraestrutura não dispõe de servidores para executar diretamente esse trabalho. Os analistas, técnicos e auxiliares legislativos da Secretaria não possuem especialização ou atribuição funcional para executar diretamente serviços braçais de engenharia.
- 2.4. Os Contratos vigentes no âmbito do Senado Federal têm como objeto a manutenção preventiva e corretiva das diversas instalações do Complexo Arquitetônico do Senado Federal ou, no caso do Registro de Preços nº 0007/2019, destina-se apenas à readequação de leiautes de gabinetes parlamentares, não contemplando espaços administrativos. Portanto, possuem escopo diferente do Projeto Básico em questão.
- 2.5. Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Projeto Básico para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, uma vez que os serviços descritos correspondem às boas práticas de engenharia e arquitetura, e os insumos previstos são encontrados facilmente no mercado.
- 2.6. Por essas razões, opta-se pela execução indireta, considerando a necessidade de contratação de empresa de engenharia, coordenada por profissional de Engenharia ou Arquitetura, para atender à realização de reforma do Centro de Treinamento da Secretaria de Polícia do Senado Federal (SPSF), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Relação entre demanda prevista e a quantidade solicitada

- 2.7. O quantitativo previsto no Projeto Básico para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir do projeto elaborado por este órgão técnico, reflete a necessidade da Administração, considerando que há necessidade de intervenção em materiais, equipamentos, infraestruturas e acabamentos existentes no local da intervenção.

Possíveis riscos, caso não se contrate o objeto solicitado, e benefícios esperados com a contratação

- 2.8. Informa-se que, caso essa não venha a ser realizada, a Administração estará sujeita aos seguintes riscos:
- 2.8.1 Não execução da intervenção, devido à impossibilidade de executá-la por meio de outros contratos. Resultando nas seguintes consequências:



SENADO FEDERAL

- Prejuízo na quantidade e na qualidade do atendimento dos servidores usuários do espaço;
- Incapacidade de comportar totalidade dos equipamentos empregados nas atividades desenvolvidas no local;
- Não adequação das instalações de infraestrutura, perante as normas mais atuais, impossibilitando correções necessárias decorrentes principalmente da depreciação das instalações existentes;

2.9. Por fim, cumpre ressaltar que, com a contratação do objeto deste Projeto Básico, espera-se alcançar os seguintes benefícios à Administração:

2.9 Execução da intervenção resultando em:

- Melhores condições para o desenvolvimento das atividades físicas realizadas no espaço, tendo em vista garantir a conservação da integridade da edificação;
- Aumento do número de equipamentos empregados e de servidores atendidos;
- Adequação das instalações de infraestrutura, perante as normas mais atuais;
- Oportunidade de padronizar as instalações dentro das novas diretrizes da SINFRA.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Modalidade de licitação

A competência para definição de modalidade licitatória está estabelecida no art. 220 do RASF. Com base no teor dos Pareceres nº427/2020 e nº526/2020 (NUPs 00100.068643/2020 e 100.080729/2020-85 respectivamente), este Órgão Técnico sugere a adoção da modalidade Tomada de Preços.

3.2. Critério de julgamento das propostas

3.2.1 Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 45, §1º, I da Lei nº 8.666/1993).

3.3. Critério de adjudicação

3.3.1 Será adotado o critério de adjudicação “global”, tendo em vista a existência dos seguintes fatores técnicos que justificam o agrupamento dos itens em um único grupo:



SENADO FEDERAL

- 3.3.2 Tratam-se de serviços compostos por etapas complementares e interligadas. A execução de um serviço interfere na execução de outro, existindo uma grande interdependência entre os mesmos. Caso cada serviço fosse contratado separadamente geraria dificuldades em definir a responsabilidade de cada empresa prestadora de serviços bem como haveria dificuldade de atender de forma tempestiva a demanda. Dessa forma, não é viável a contratação de empresas diferentes para a execução de itens isolados.
- 3.4. Opção pela utilização ou não do Sistema de Registro de Preços
- 3.4.1 Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.
- 3.4.2 Considerando a existência de projeto para execução do objeto em tela, foi possível definir previamente o quantitativo de serviços a serem demandados para entrega total do objeto do contrato, não se enquadrando no art. 3º do decreto nº 7.892/2013.
- 3.5. Aplicação do tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas
- 3.5.1 Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas.
- 3.5.2 A não aplicação do tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 se deve a natureza indivisível do objeto, conforme explicado no item 3.3.2 deste Projeto Básico.
- 3.6. Permissão ou vedação quanto à participação de consórcios
- 3.6.1 A participação de consórcios no certame que se originará do presente Projeto Básico. não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.
- 3.7. Será obrigatória a apresentação de termo de vistoria ou de declaração de dispensa de vistoria pelas licitantes, na forma abaixo:



SENADO FEDERAL

- 3.7.1 Com o objetivo de permitir a formulação mais precisa das propostas pelas licitantes, faculta-se às interessadas a realização de vistoria às instalações e dependências do Senado, nos termos abaixo.
- 3.7.2 É facultado à licitante interessada em participar do certame licitatório decorrente deste TR, mediante prévio agendamento junto à Secretaria de Infraestrutura – SINFRA do Senado Federal, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis** contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.
- 3.7.3 A vistoria deverá ser realizada de segunda a sexta-feira (exceto feriados), nos horários de 10h ou 15h, mediante agendamento prévio pelo e-mail sinfra@senado.gov.br ou pelos telefones (61)3303-1415 ou (61)3303-1679.
- 3.7.4 Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.
- 3.7.5 A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.
- 3.7.5.1 A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).
- 3.7.5.2 Caso o vistoriador não atenda aos requisitos acima, não será executada a vistoria.
- 3.7.6 Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela SINFRA.
- 3.7.7 Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do edital.
- 3.7.8 A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.
- 3.8 Durante o certame licitatório, a pleiteante deverá apresentar sua proposta comercial indicando quais os materiais a serem fornecidos no escopo da futura contratação. Caso a referência apresentada seja diferente daquela prevista em edital, a



SENADO FEDERAL

contratada deverá apresentar catálogo técnico que demonstre o pleno atendimento às exigências presentes no Caderno de Especificações Técnicas.

4. INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO ADEQUADO

- 4.1. A CONTRATADA deverá possuir mão de obra qualificada e especializada para a perfeita execução do objeto, conforme especificado no Edital e seus anexos, dimensionada de forma a cumprir os prazos estabelecidos.
- 4.2. A CONTRATADA deverá designar responsáveis técnicos(as) pela execução do objeto, obrigatoriamente profissionais de engenharia ou de arquitetura que estejam devidamente registrados, respectivamente, no CREA ou no CAU como responsáveis técnicos(as) pelo objeto da contratação e que estejam habilitados(as) para serviços da natureza do objeto e detentores(as) de acervo técnico comprovado.
- 4.3. Os(As) responsáveis técnicos(as) deverão assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços concernentes às suas respectivas áreas profissionais, incluindo a instrução do pessoal, conferência de medidas, elaboração de documentos técnicos complementares, garantia do cumprimento das normas técnicas de Engenharia, Arquitetura e de Segurança do Trabalho e das especificações técnicas deste Projeto Básico, além do fiel cumprimento do prazo contratual e garantia da qualidade técnica.
- 4.4. Os(as) responsáveis técnicos(as) deverão, além de suas atividades contínuas, estar disponíveis para atender aos(as) gestores(as) e fiscais da CONTRATANTE em regime de plantão, para esclarecimentos sobre o andamento dos serviços.
- 4.5. A CONTRATADA designará formalmente um preposto, conforme modelo abaixo, para lhe representar frente à Administração, em estrita observância ao Capítulo III do Código Civil Brasileiro (“Dos Prepostos”), ao art. 68 da Lei 8.666/93 e demais regulamentos aplicáveis, com, no mínimo, os poderes indicados no modelo de designação de preposto indicado.

DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

Titular: _____, brasileiro ____, RG ____, CPF ____.

Substituto(s): _____, brasileiro ____, RG ____, CPF ____.

A empresa ____, sediada/filial na [endereço], Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], neste ato representada por seu Diretor-Presidente, abaixo assinado, nomeia e constitui como seus Prepostos os funcionários, acima qualificados, para bem representá-la perante o Senado Federal no âmbito do Contrato nº __/20__, durante todo o período de vigência contratual e prorrogações legais, se houver.

Nos eventuais impedimentos ou ausências do Preposto Titular, a representação será realizada pelo(s) Preposto(s) Substituto(s).

Os Prepostos acima designados têm poderes bastantes e suficientes para receber e enviar – sempre por escrito – comunicações, notificações, reclamações e outros documentos,



SENADO FEDERAL

reportar-se à Fiscalização do Contrato sempre que necessário, debater assuntos administrativos e contratuais, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, assinar e rubricar atas, comunicações e outros documentos, recorrer de qualquer instância administrativa, entregar documentos, requerer informações e providências, formular solicitações, registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade dos ocupantes dos postos de trabalho e orientá-los no que couber, providenciar os livros de ocorrências e mantê-los permanentemente atualizados, requer internamente à empresa a adoção das providências que se façam necessárias para a plena execução contratual e para a correção das falhas detectadas, podendo enfim, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, pleno e perfeito desempenho da presente designação.

Brasília-DF, ____ de ____ de 20__.

Diretor-Presidente da empresa

4.6. Deverá ser comprovada, por meio de documentação (contrato social, atas de assembleia, procurações, etc.), a competência do signatário para delegar poderes aos prepostos.

4.7. A critério da CONTRATADA, o preposto poderá ser indicado simultaneamente como responsável técnico.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

5.1. Conforme Caderno de Especificações Técnicas no Anexo A.

Catser e/ou Catmat

5.2. CATSER 1627 - Manutenção/Reforma Predial

6. REQUISITOS DA LICITANTE

6.1 Tanto a empresa como o seu responsável técnico deverão comprovar capacidade técnica mínima para executarem os serviços contratados.

6.2 Para a habilitação, as empresas licitantes deverão comprovar qualificação técnica por meio dos seguintes documentos:

6.2.1 À título de capacidade técnico-operacional:

6.2.1.1 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia –CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região que estiverem vinculados.

6.2.1.1.1 No caso de a empresa licitante e/ou os responsáveis técnicos não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Distrito Federal, somente serão



SENADO FEDERAL

exigidos os respectivos vistos no CREA/DF ou CAU/DF na ocasião da assinatura do contrato.

6.2.1.2 Atestado(s) de Capacidade Técnico Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante (pessoa jurídica) executou, de forma satisfatória, construção ou reforma de edificações residenciais ou comerciais compatível com as características, o vulto e a complexidade do objeto da presente licitação, assim entendido:

6.2.1.2.1 Construção ou reforma em áreas com, no mínimo, 180 m² (cento e oitenta metros quadrados) de área construída, envolvendo, necessariamente, todas as seguintes atividades: “obras civis envolvendo estrutura metálica”, “instalações elétricas”, “instalações hidrossanitárias”, “fornecimento e instalação de equipamentos de ar condicionado”. A área total da intervenção é de 366 m².

6.2.1.2.2 Para a comprovação do quantitativo referido no parágrafo 6.2.1.2.1, não será permitida a soma de atestados de capacidade técnica, uma vez que a complexidade de uma intervenção aumenta de forma não linear em relação ao seu tamanho.

6.2.1.2.3 Quanto ao aspecto qualitativo, não é necessário que a comprovação das parcelas de maior relevância técnica apontadas no item 6.2.1.2.1 (“obras civis envolvendo estrutura metálica”, “instalações elétricas”, “instalações hidrossanitárias” e “fornecimento e instalação de equipamentos de ar condicionado”) seja formalizada, necessariamente, em único atestado, sendo admitido o somatório desde que observado, para cada atestado, que a correspondente parcela de maior relevância técnica contemple, em sede de construção ou reforma, a execução de serviços em área mínima de 180 m² (cento e oitenta metros quadrados).

6.2.1.2.4 Para melhor compreensão acerca da previsão contida no item 6.2.1.2.1, não será considerado apto para comprovar a realização de determinada parcela de maior relevância o atestado que se refira a execução de serviços de “obras civis envolvendo estrutura metálica com pisowall” ou “instalações elétricas” ou



SENADO FEDERAL

“instalações hidrossanitárias” ou “sistema de climatização” em área inferior a 180 m² (cento e oitenta metros quadrados). Ou seja, para cada uma das parcelas de maior relevância técnica (“obras civis envolvendo estrutura metálica”, “instalações elétricas”, “instalações hidrossanitárias” e “fornecimento e instalação de equipamentos de ar condicionado”) deve ser comprovado que os serviços foram executados em área de, no mínimo, 180 m² (cento e oitenta metros quadrados).

6.2.2 A título da capacidade técnico-profissional

6.2.2.1 A licitante deverá apresentar declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA ou CAU dos(as) responsáveis técnicos(as) que acompanharão a execução dos serviços de que trata o objeto deste Projeto Básico, devendo referir-se a profissionais de nível superior com formação em : i) Engenharia Civil ou Arquitetura (para supervisão quanto aos serviços de “obras civis envolvendo estrutura metálica”, e “instalações hidrossanitárias”); ii) Engenharia Elétrica (para supervisão quanto aos serviços de “instalações elétricas”); iii) Engenharia Mecânica (para supervisão quanto aos serviços de “fornecimento e instalação de equipamentos de ar condicionado”); Engenharia de Segurança do Trabalho (para supervisão quanto aos serviços que coloquem em risco as equipes de trabalho) , e que tenham vínculo com a empresa licitante;

6.2.2.1.1 A comprovação do vínculo se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o(a) profissional como sócio(a); carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do(a) responsável técnico(a), desde que acompanhada de declaração de anuência do(a) profissional.

6.2.2.1.2 Deverão ser apresentadas as Certidões de Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s) junto ao CREA e/ou CAU da região a que estiver(em) vinculado(s);

6.2.2.1.3 Serão aceitos profissionais com habilitação equivalente, conforme normativa específica do CONFEA.



SENADO FEDERAL

6.2.2.2 Tendo em vista buscar a indispensável garantia do cumprimento da obrigação a ser assumida pela empresa vencedora do certame, será exigido Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA e /ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa licitante na forma do item 6.2.2.1, atuou(aram) como responsável(is) técnico(s) na execução de serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, assim considerados:

6.2.2.2.1 Para o Engenheiro Civil ou Arquiteto: execução de “obras civis envolvendo estrutura metálica” de área mínima de 180 m² (cento e oitenta metros quadrados), contemplando a realização de “instalações hidrossanitárias”;

6.2.2.2.2 Para o Engenheiro Eletricista: serviços de “instalações elétricas” em obra ou reforma em área mínima de 180 m² (cento e oitenta metros quadrados);

6.2.2.2.3 Para o Engenheiro Mecânico: execução de “sistema de climatização”, observado o disposto no item 6, em obra ou reforma em área mínima de 180 m² (cento e oitenta metros quadrados);

6.2.2.2.4 Serão aceitos profissionais com habilitação equivalente, conforme normativa específica do CONFEA.

7. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE RELACIONADOS AO OBJETO

7.1 Há práticas de sustentabilidade previstas no Anexo C.

8. ESTIMATIVA DE CUSTO

8.1 O custo total estimado para o objeto em tela é de **R\$ 593.034,67** (quinhentos e noventa e três mil, trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos), conforme pesquisa de preços referenciada no Anexo B deste documento.

8.2 A planilha de composição de custos encontra-se no Anexo B do Projeto Básico, com suas respectivas quantidades e custos unitários de material e mão de obra.



SENADO FEDERAL

- 8.3 As planilhas são orientativas, ou seja, é de inteira responsabilidade dos licitantes as quantidades e valores necessários à feitura perfeita e completa dos serviços.
- 8.4 A Contratada não poderá alegar falta ou omissão de itens nas referidas planilhas, e, às suas expensas, deverá executar todos os serviços e fornecer todos os materiais que se mostrarem necessários ao pleno atendimento do objeto contratado, sem que isso implique em custo adicional ao Senado Federal.
- 8.5 Conforme disposto no Decreto nº 7.983/2013 e acórdão Plenário 2369/2011, TC 025.990/2008-2 (TCU), os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica devem apresentar taxa de BDI reduzida.
- 8.6 Em nenhuma hipótese será admitido que as empresas utilizem a referência “verba” (vb) para caracterizar quantitativos e valores de itens das planilhas orçamentárias.
- 8.7 Ainda em relação ao Ato do Primeiro Secretário nº 2 de 2016 do Senado Federal, não há necessidade de que seja acostado aos autos um estudo técnico detalhado para a definição da taxa máxima aceitável de BDI de referência. O Acórdão nº 2622/2013 TCU – Plenário estabelece tal referência, considerando estudo que pautou-se em fundamentação estatística, jurídica, econômica e contábil para a estipulação de taxas referenciais de BDI para diversos tipos de obras públicas e para fornecimento de materiais e equipamentos relevantes. Assim, o referido Acórdão propicia entendimento sobre os principais aspectos relacionados com essa parcela da formação dos preços das obras públicas. Comentou em seu voto o Ministro Marcos Bemquerer Costa:
- “139. Trata-se de um trabalho de excelência, de tal forma que, considerando o rigor técnico para a seleção dos dados e o tratamento estatístico empregado no presente estudo, tenho segurança para afirmar que as faixas referenciais de BDI aqui apresentadas refletem as mais diversas variáveis atinentes às características das obras e às peculiaridades das empresas que podem influenciar o cálculo do BDI de obras públicas, o que permite concluir que essas faixas referenciais são aptas e válidas para servirem de referencial às unidades técnicas do TCU.”*
- 8.8 O objeto em tela é de natureza comum e está enquadrado dentro dos parâmetros e premissas adotados no estudo do TCU. Caberia ao Senado Federal, em nosso entendimento, a elaboração de estudos técnicos detalhados para os casos em que fosse necessário adotar percentuais de BDI acima da faixa considerada como admissível pelo citado Acórdão:
- “142. Explicando melhor, se a equipe de auditores verificar que o BDI está, injustificadamente, acima da faixa admissível, deve proceder a uma análise pormenorizada dos itens que o compõem e, nesse caso, a existência de uma*



SENADO FEDERAL

tabela de referência é uma diretriz para que possam ser detectadas as incongruências que ocasionaram esse percentual final elevado.

143. Importante destacar, contudo, que não cumpre ao TCU estipular percentuais fixos para cada item que compõe a taxa de BDI, ignorando as peculiaridades da estrutura gerencial de cada empresa que contrata com a Administração Pública. O papel da Corte de Contas é impedir que sejam pagos valores abusivos ou injustificadamente elevados e por isso é importante obter valores de referência, mas pela própria logística das empresas é natural que ocorram certas flutuações de valores nas previsões das despesas indiretas e da margem de lucro a ser obtida.

144. Como essa análise dos itens que compõem o BDI deve ser feita em conjunto, a adoção de um percentual muito acima da faixa de referência para determinado componente não necessariamente constitui irregularidade, pois, em contrapartida, outras despesas indiretas, ou ainda, o lucro pode estar cotado em patamares inferiores ao esperado.

145. Ainda no tocante à adoção de faixas de referência, endosso a opinião do grupo de trabalho no sentido de que “a faixa é a expressão da quantificação dessa variabilidade admitida. Entretanto, não se deve perder de vista que o parâmetro mais importante de todos é o valor médio do BDI. Ele é o parâmetro que deve ser buscado pelo gestor, pois representa a medida estatística mais concreta obtida. A faixa apenas amplia e dá uma dimensão da variação do BDI, mas é a média o valor que de fato representa o mercado, devendo servir como referência principal a ser buscada nas contratações públicas.”

8.9 Portanto, sugere-se a manutenção dos percentuais de BDI indicados no Acórdão 2622/2013 – Plenário TCU. A pesquisa de preços adotou os valores do 1º quartil.

9. PROPOSTA COMERCIAL, CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS GLOBAL E UNITÁRIO

9.1 No momento de apresentação da documentação de habilitação, a licitante vencedora deve apresentar a proposta comercial, indicando de forma individualizada o valor e o índice de BDI adotado de cada item previsto na planilha orçamentária do edital, bem como Planilha de Composição de Custos na mesma formatação da planilha disposta no Anexo B.1.

9.2 A licitante vencedora também deverá apresentar a composição analítica do BDI, conforme acórdão Plenário 2369/2011, TC 025.990/2008-2 (TCU) e Ato do Primeiro Secretário nº 2 de 2016 do Senado Federal (fórmula abaixo). Ressalta-se que a licitante deverá apresentar a composição para todos os índices de BDI adotados, incluindo o BDI reduzido para mero fornecimento.



SENADO FEDERAL

$$BDI = \left[\frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$

Onde:

AC é a taxa de rateio da Administração Central;

S é uma taxa representativa de seguros;

R corresponde aos riscos e imprevistos;

G é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em Edital;

DF é a taxa representativa das despesas financeiras;

L corresponde à remuneração bruta do construtor;

I é a taxa representativa dos tributos incidentes sobre o preço de venda (PIS, Cofins, CPRB e ISS).

- 9.3 Não se admitirá que o preço global da proposta seja superior ao valor global indicado no Anexo B - Planilha de Composição de Custo.
- 9.4 Não se admitirá que o preço individual de cada item da proposta seja superior ao preço individual de cada item da planilha orçamentária indicada no Anexo B - Planilha de Composição de Custo.
- 9.5 Itens com valor muito discrepante em relação ao valor pesquisado pelo Senado Federal ou índices de BDI adotados acima do utilizado pelo Senado Federal deverão ser justificados.

10. REGIME DE EXECUÇÃO

- 10.1. O regime será empreitada por preço global, uma vez que a contratação contém projeto completo, com quantitativos confiáveis, pequena margem de erro e orçamento estimativo preciso.
- 10.2. Adequações do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3. Em caso de aditivo, os preços dos itens novos deverão seguir a data-base da planilha licitada, mantendo a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ou seja, preservando o desconto global dado pela Contratada.
- 10.4. O pagamento será realizado por etapas concluídas e aprovadas pela Fiscalização, conforme Cronograma Físico-Financeiro (Anexo D).



SENADO FEDERAL

- 10.5. A Contratada executará os serviços objeto deste Projeto Básico, compreendendo todos os itens discriminados na planilha de custos – Anexo B, no prazo de 86 (oitenta e seis) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de serviço.
- 10.6. A ordem de serviço será emitida pelo gestor do contrato e entregue à Contratada em até 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato pela Contratada. Assinado o contrato, fica facultado a empresa apresentar detalhamentos extra dos projetos, bem como apresentar seu próprio cronograma físico-financeiro, desde que respeitado os requisitos definidos na documentação do edital e sujeito à aprovação do SENADO. Essa apresentação deve ocorrer no interstício entre a assinatura do contrato e a emissão da OS, sendo garantido prazo de 20 dias.
- 10.7. A ordem de serviço deverá ser recebida pela Contratada diretamente do gestor do contrato, a qual indicará detalhadamente o(s) quantitativo(s) e o(s) tipo(s) do(s) serviço(s), o local, a data e o horário em que deverá ser prestado o serviço.
- 10.8. A apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) deve ocorrer em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da ordem de serviço.
- 10.9. A Contratada deverá, no prazo de 30 dias corridos da assinatura do Contrato, apresentar a matrícula da obra junto ao INSS (CEI), sendo que no campo "RESPONSÁVEL" deverá constar seu CNPJ.
- 10.10. Os serviços objeto deste Projeto Básico deverão ser prestados no Centro de Treinamento da SPSF localizado no Bloco 19.
- 10.11. É vedada a subcontratação da totalidade ou sub-rogação dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste Edital. A subcontratação parcial do objeto é permitida, sem ônus adicional ao SENADO, na forma abaixo:
- 10.11.1 A permissão de subcontratação se faz necessária em razão de existirem serviços de natureza acessória à intervenção, que têm fabricação e fornecimentos específicos, não fazendo parte do core business das empresas de construção civil. A prática do mercado indica que a subcontratação é comum em construtoras de todo porte.
- 10.11.2 A subcontratação é facultativa, contudo, em caso de subcontratação parcial do objeto, esta não será obrigatoriamente destinada exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte.
- 10.11.2.1 Não se aplica o tratamento diferenciado previsto no art. 48, II, da LC 123/2006 uma vez que as microempresas e empresas de pequeno porte não necessariamente têm capacidade de oferecer o objeto da subcontratação. Assim, optou-se por reduzir o risco de inexecução completa do objeto por motivos da ausência de empresas no mercado aptas a serem subcontratadas.



SENADO FEDERAL

10.11.3 A subcontratação parcial do objeto será permitida para os itens indicados no Anexo A – Caderno de Especificações Técnicas.

11. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

11.1.1. Provisoriamente: a Fiscalização receberá o objeto após a finalização dos serviços conforme Projeto Básico e Caderno de Especificações Técnicas.

11.1.2. Definitivamente: pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto e da sua instalação.

11.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Manter durante a execução do Contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

12.2 Fornecer as máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra (inclusive os encargos sociais), insumos, transporte e tudo mais que seja necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos custos unitários dos serviços ou no BDI;

12.3 Dotar sua equipe técnica de treinamento, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs) que sejam necessários à preservação da incolumidade física dos funcionários da própria empresa e dos servidores e usuários do Senado Federal;

12.4 Assegurar que seus funcionários (de seu corpo técnico ou subcontratados) utilizem todos os equipamentos obrigatórios previstos em regramento oficial federal ou local que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, incluindo o disposto nas normas NR-6, NR-10, NR-18, NR-35, sem prejuízo das demais normas regulamentadoras aplicáveis;

12.5 Acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância;



SENADO FEDERAL

- 12.6 Dotar o local da execução dos serviços dos equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários para resguardar a incolumidade física dos funcionários da própria empresa e dos servidores e usuários do Senado. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos que tenham conexão com a execução do objeto contratado, causados ao Senado Federal ou a terceiros;
- 12.7 Não causar transtornos ao fornecimento de água, energia elétrica, telefone e lógica do Senado Federal;
- 12.8 Não causar transtornos ao sistema de captação de esgoto e águas pluviais do Senado Federal;
- 12.9 Solicitar por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, o desligamento de quaisquer partes do sistema elétrico, hidráulico, de telecomunicações ou de lógica que se façam necessários para a perfeita execução dos serviços;
- 12.10 Refazer os trabalhos recusados pela Fiscalização e retirar do Senado Federal os materiais rejeitados em até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação;
- 12.11 Promover, às suas expensas, a substituição em até 5 (cinco) dias úteis dos materiais recusados pela Fiscalização;
- 12.12 Proteger os móveis e objetos existentes com lonas e outros materiais adequados, de modo a evitar danos no local de execução dos serviços e, se for o caso, em suas proximidades;
- 12.13 Depositar lixo e entulhos provenientes dos serviços em caçambas metálicas estacionárias, dispostas em locais indicados pelo Senado Federal;
- 12.14 Tomar todas as providências necessárias para a manutenção da boa aparência estética nos locais que sofrerão intervenções;
- 12.15 Manter o local dos serviços e seus acessos permanentemente limpo, livres de quaisquer sujeiras causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;
- 12.16 Providenciar o isolamento adequado do local de trabalho;
- 12.17 Fornecer previamente ao Senado Federal relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, para fins de registro e autorização de acesso junto à Polícia Legislativa do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, quando for o caso, que deverá ser acompanhada da cópia do Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Carteira de Trabalho (CTPS) ou contrato de prestação de serviços celebrado com o respectivo funcionário e documentos comprobatórios da subcontratação (para os serviços



SENADO FEDERAL

permitidos), se for o caso, bem como informar qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação;

- 12.18 Manter todos os empregados devidamente uniformizados e identificados com crachás, que deverão identificar seu nome, RG, função e empresa empregadora;
- 12.19 Responsabilizar-se pela conferência prévia de todas as medidas e quantidades no local;
- 12.20 Observar as disposições e especificações contidas neste Projeto Básico e no Contrato, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus itens;
- 12.21 Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, novos e de fabricação recente, estar acondicionados em suas embalagens originais lacradas, podendo a Fiscalização exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição;
- 12.22 Garantir que os novos materiais a serem aplicados manterão as características e padrões dos materiais existentes nos casos de necessidade de manutenção de padrão específico;
- 12.23 Designar por escrito os funcionários que irão atender ao Senado Federal, indicar números de telefone e endereços de e-mail para contato;
- 12.24 Executar e acompanhar todos os testes relacionados ao perfeito funcionamento do objeto e todas as instalações cujo funcionamento possa ter sido afetado ou interaja diretamente com o objeto;
- 12.25 Emitir Relatório Diário de Obras (RDO), com frequência diária e em meio digital, para todos os Contratos firmados no âmbito dessa contratação. O modelo de Relatório deverá ser aprovado pela Fiscalização;
- 12.26 Encaminhar Cronograma (elaborado em MS Project), sempre que a FISCALIZAÇÃO solicitar, em meio digital, ao endereço eletrônico informado pela Fiscalização, para todos os Contratos firmados no âmbito dessa contratação. O Cronograma deverá ser previamente aprovado pela Fiscalização.
- 12.27 Substituir ou reparar os materiais ou serviços executados que apresentarem defeito no período de garantia em até 30 (trinta) dias úteis a contar da notificação do gestor.
- 12.28 A execução dos serviços obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes deste Projeto Básico:

12.28.1 O inciso VIII, do artigo 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;



SENADO FEDERAL

- 12.28.2 Normas da ABNT específicas que regulem os serviços descritos neste Projeto Básico e seus Anexos;
- 12.28.3 ABNT NBR 7678 (Segurança na execução de obras e serviços de construção);
- 12.28.4 Normas das Concessionárias Locais de serviços públicos;
- 12.28.5 Recomendações do “Manual de Obras Públicas – Edificações – Construções” do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 12.28.6 Recomendações do manual “Obras Públicas – Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas” do Tribunal de Contas da União; e
- 12.28.7 Recomendações e instruções dos fabricantes.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1 Promover o cumprimento do contrato e documentos necessários para sua execução;
- 13.2 Dirimir eventuais dúvidas da CONTRATADA referentes ao contrato;
- 13.3 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer problemas verificados no cumprimento do contrato;
- 13.4 Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- 13.5 Recusar qualquer material ou serviço entregue em desacordo com o especificado ou fora das condições contratuais ou do bom padrão de acabamento e qualidade;
- 13.6 Determinar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional vinculado a esta cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública;
- 13.7 Efetuar os pagamentos devidos, nos termos contratados.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1 Os pagamentos efetuar-se-ão de acordo com a quantidade de parcelas definidas no Cronograma Físico-Financeiro, a partir do volume de serviços efetivamente realizados. Os pagamentos serão realizados por intermédio de depósito em conta bancária da contratada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2(duas) vias, ressalvada a hipótese prevista



SENADO FEDERAL

no §3º do art. 5º da Lei no 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de aceite mensal e à apresentação da garantia contratual.

- 14.2 O SENADO FEDERAL pagará à CONTRATADA o valor global do contrato, calculado com base nos valores unitários constantes da Planilha da Composição de Custos apresentada pela CONTRATADA, obedecendo as regras de desembolso (Anexo D) e não sendo permitido o pagamento da etapa se houver serviços (dessa etapa) não executados, executados parcialmente ou executados em desacordo com as especificações técnicas
- 14.3 O pagamento será realizado em percentuais definidos no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo D), após a conclusão de cada etapa e aprovação pela Fiscalização.

15. FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

- 15.1 O Contrato decorrente deste Projeto Básico terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos a partir da respectiva data de assinatura ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro.

16. PRAZO DE GARANTIA

- 16.1 O prazo de garantia dos serviços será de 5 (cinco) anos contados do recebimento definitivo do objeto, conforme disposto no art. 618 do Código Civil.
- 16.2 No caso de insumos, o prazo de garantia deverá ser igual ao prazo oferecido pelo fabricante do produto em condições normais. Em qualquer situação, porém, o prazo de garantia por vícios aparentes ou de fácil constatação não poderá ser inferior a 90 (noventa dias) contados do recebimento definitivo do objeto, em observância ao artigo 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor. No caso de vício oculto, esse prazo de 90 (noventa) dias será contado a partir do momento em que for identificado o defeito pela Senado Federal.
- 16.3 Nesse período, a Contratada estará obrigada a refazer os serviços ou substituir os materiais que apresentarem defeitos, garantindo desta forma a confiabilidade e o desempenho dos sistemas ou instalações, às suas expensas, sem ônus para o Senado.
- 16.4 As medidas corretivas que venham a se fazer necessárias durante o prazo de garantia estipulado acima deverão ser executadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pelo Senado.

17. GARANTIA CONTRATUAL PREVISTA NO ART. 56 DA LEI Nº 8.666/1993

- 17.1 Será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993 para a presente contratação, pois a contratação pretendida não se encaixa em quaisquer



SENADO FEDERAL

das hipóteses previstas no parágrafo único do art. 11-B do Ato da Diretoria-Geral nº 9/2015.

- 17.2 A garantia deverá ser prestada no percentual de 5 % (cinco por cento), do valor global do contrato decorrente deste TR.
- 17.3 O referido percentual se justifica com base na gravidade e extensão dos prejuízos a serem eventualmente causados ao Senado, em caso de descumprimento contratual; impactos inerentes ao não cumprimento das obrigações decorrentes do contrato por parte da Contratada; histórico de descumprimento dos contratos anteriormente firmados para objetos semelhantes.

18. SANÇÕES CONTRATUAIS

- 18.1 Sem prejuízo das demais penalidades a serem estabelecidas pelo Edital e Minuta do Contrato relativas ao aspecto operacional da licitação, a CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e ser descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, além de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de Contrato, se:
 - 18.1.1 recusar injustificadamente a assinar os Contratos, a receber as Ordens de Serviços ou a retirar as Notas de Empenho dentro do prazo estabelecido;
 - 18.1.2 retardar a execução do objeto;
 - 18.1.3 falhar na execução do objeto.
- 18.2 O retardamento da execução ficará configurado quando a CONTRATADA:
 - 18.2.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da ordem de serviço;
 - 18.2.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados. Excetuam-se, neste caso, os feriados prolongados, quando deverá a Contratada notificar previamente a Fiscalização da intenção de interromper os trabalhos no período.
- 18.3 Decorrido o prazo previsto para o início do ajuste, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos no Contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do Contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do ajuste, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula.



SENADO FEDERAL

- 18.4 Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado do Cronograma, bem como sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (três décimos por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. Findo o prazo limite, sem adimplemento da obrigação, será aplicada, cumulativamente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste Contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.
- 18.5 A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar nas situações previstas na tabela 3 e alcançar o total de 30 (trinta) pontos, cumulativamente, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1.
- 18.6 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme as graduações, os valores e as descrições estabelecidas nas Tabelas 1 e 2:

Tabela 1 – Graduação das infrações

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	1
2	2
3	4
4	5
5	8
6	10

Tabela 2 – Valor das multas

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor do Contrato ou R\$ 300,00 – o que for maior.
2	0,4% do valor do Contrato ou R\$ 600,00 – o que for maior.
3	0,6% do valor do Contrato ou R\$ 1000,00 – o que for maior.
4	1,0% do valor do Contrato ou R\$ 1500,00 – o que for maior.
5	2,0% do valor do Contrato ou R\$ 3000,00 – o que for maior.
6	3,0% do valor do Contrato ou R\$ 6000,00 – o que for maior.



SENADO FEDERAL

Tabela 3 - Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), quando necessários;	6	Por ocorrência
2	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da empresa ou servidores e usuários do Senado;	6	Por ocorrência
3	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato;	5	Por ocorrência
4	Recusar-se a cumprir determinações formais do SENADO, inclusive para execução de serviços, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	4	Por dia e por tarefa designada
6	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior;	4	Por ocorrência
7	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	3	Por ocorrência
8	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência do SENADO;	3	Por ocorrência
9	Deixar de refazer serviço não aceito pela Fiscalização, nos prazos estabelecidos no Contrato ou determinado pela Fiscalização;	3	Por ocorrência
10	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, sem uniforme, sem identificação, ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho;	2	Por empregado e por dia
11	Deixar de executar serviço nos prazos e horários estabelecidos pela Fiscalização, observados os limites estabelecidos por este Contrato;	2	Por ocorrência
12	Deixar de apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço.	1	Por dia de atraso
13	Deixar de apresentar a GARANTIA no prazo estabelecido no Contrato.	1	Por dia de atraso
14	Não manter a documentação de habilitação atualizada;	1	Por ocorrência e por dia
15	Não apresentar Relatório Diário de Obras (RDO) ou outros documentos solicitados pela Fiscalização a respeito da execução da obra (cronograma – inclusive	1	Por ocorrência e por dia



SENADO FEDERAL

	replanejamento, As-Built, etc), no período estabelecido nesse edital ou outro estabelecido pela Fiscalização.		
16	Quando a Contratada apresentar atraso no prazo FINAL para entrega do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.	2	Por dia de atraso
17	Deixar de substituir ou reparar os materiais ou serviços executados que apresentarem defeito no período de garantia, no prazo estabelecido em contrato.	1	Por dia de atraso

19. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS.

19.1 A CONTRATADA deverá demonstrar quando da execução do objeto o fiel cumprimento das normas técnicas relacionadas aos serviços realizados e o perfeito fornecimento e instalação dos materiais.

20. INDICAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO

20.1 O NGCIC deverá ser designado como gestor do contrato.

20.2 O Senado Federal deverá designar servidor competente para realizar a Fiscalização Técnica do contrato. A indicação ocorrerá no momento do acionamento do contrato.

21. NÚMERO SEQUENCIAL DO PLANO DE CONTRATAÇÕES.

21.1 A contratação pretendida consta no Plano de Contratações de 2020 sob o número 20200181 (Reforma do Centro de Treinamento da Secretaria de Polícia do Senado Federal).



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

(Processo nº 00200.020128/2019-51)

ANEXO 2

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

São partes indissociáveis do presente edital os Anexos abaixo indicados:

- Anexo 2-A - Caderno de Especificações Técnicas
- Anexo 2-B - Planilha Orçamentária
 - Anexo 2.B.1 - Planilha de Composição de Custos Unitários
- Anexo 2-C - Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde
- Anexo 2-D - Diretrizes de Planejamento, Comunicação, Fiscalização e Gestão
- Anexo 2-E - Termo de Vistoria
- Anexo 2-F - Projeto Técnico e Memorial Descritivo;



SENADO FEDERAL

ANEXO 2-A

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



SENADO FEDERAL

1 As seguintes normas se aplicam neste Caderno de Especificações Técnicas. Os equipamentos, materiais, serviços, testes e ensaios devem atender ou exceder as seguintes normas técnicas, conforme aplicável:

- 1.1. Normas da ABNT específicas, aplicáveis direta ou subsidiariamente, que regulem os equipamentos e materiais, suas composições e características demandadas nesse Caderno de Especificações Técnicas;
- 1.2. Normas de segurança específicas, aplicáveis direta ou subsidiariamente, que regulem os serviços demandados nesse Caderno de Especificações Técnicas;
- 1.3. Normas internacionais, em complemento às normas da ABNT;
- 1.4. Recomendações, ensaios de qualidade e instruções de associações industriais ou Inmetro;
- 1.5. Recomendações, orientações e instruções dos fabricantes;
- 1.6. Normas ASTM – *American Society for Testing and Materials*;
- 1.7. Normas DIN – *Deutsche Industrie Normen*;
- 1.8. Normas VDE – *Verband Deutscher Elektrotechniker*;
- 1.9. Normas ANSI – *American National Standard Institute*;
- 1.10. Normas ISO – *International Organization for Standardization*;
- 1.11. Normas NEC – *National Electric Code*;
- 1.12. Normas IEC – *International Electrotechnical Commission*;
- 1.13. Normas, padrões, recomendações e práticas IEEE;

2 O entendimento do Senado Federal com relação a referência de marca, modelo ou fabricante é o seguinte:

- 2.1. Os fabricantes, marcas e modelos, quando indicados pelo Senado, configuram os padrões de referência necessários para a determinação do nível de qualidade necessário para tal material. É admitida a similaridade se devidamente comprovada a equivalência de



SENADO FEDERAL

desempenho dos materiais propostos com os indicados, por meio de testes e ensaios previstos por normas e previamente aceito pela Fiscalização.

2.2. A similaridade indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia. A similaridade será avaliada pela Fiscalização, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela Contratada, laudos técnicos do material, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para a Contratada.

2.3. Nessa eventualidade, a substituição se processará sem haver compensação financeira para as partes, ou seja, Senado Federal e Contratada. Não se admite a consulta sobre analogia, por parte da Contratada, após a aplicação do material e, tampouco, que tal consulta sirva como justificativa para o não cumprimento dos prazos estabelecidos na documentação contratual.

2.4. No caso de não haver indicação de marca como padrão de referência, deverão ser observadas as marcas e os modelos padronizados dos materiais instalados nas edificações do Senado Federal; ou, em não havendo mais disponibilidade no mercado (retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável) substituição por similar ou superior em qualidade.

2.5. Se julgar necessário, a Fiscalização poderá solicitar à Contratada a apresentação de amostras e informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais, catálogos e certificados de ensaios fornecidos pelos fabricantes, para melhor descrever e comprovar a qualidade dos materiais a serem empregados ou, se empregados, até o recebimento definitivo do serviço.

2.6. Os materiais fornecidos pela Contratada, que serão empregados nos serviços, deverão possuir, no mínimo, garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante.



SENADO FEDERAL

ITENS DA PLANILHA

OBS: O arquivo com as Fichas Técnicas, Anexo A do Projeto Básico, NUP 00100.079875/2021-49-1 (ANEXO: 001), será disponibilizado às licitantes pela Comissão Permanente de Licitação - COPELI.



SENADO FEDERAL

ANEXO 2-B

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBS: Todas as planilhas, ANEXO 2 do documento nº 00100.054981/2021-10, serão disponibilizadas às licitantes pela Comissão Permanente de Licitação - COPELI.



SENADO FEDERAL

ANEXO 2-B.1

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS

OBS: Todas as planilhas, ANEXO 2 do documento nº 00100.054981/2021-10, serão disponibilizadas às licitantes pela Comissão Permanente de Licitação – COPELI.



SENADO FEDERAL

ANEXO 2-C

DIRETRIZES DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE



SENADO FEDERAL

A. INTRODUÇÃO

1. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá observar as Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde detalhadas a seguir.
2. Este anexo detalha os deveres e as responsabilidades da Contratada, sem, contudo, esgotar a matéria. Para isso, repassa as orientações e procedimentos concernentes às atividades de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente que devem ser cumpridas com o objetivo de proteger pessoas, equipamentos e instalações do Senado Federal e da Contratada, além de promover a preservação do Meio Ambiente e a aptidão ao trabalho dos trabalhadores vinculados à execução dos serviços ora contratados.
3. Além das exigências contidas neste anexo, a Contratada deve atender os requisitos dos Aspectos de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito distrital e federal.

B. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

4. As ações de segurança do trabalho (projeto e execução) deverão estar vinculadas a uma ou mais ARTs registradas no CREA ou CAU, devendo permanecer vigentes durante a duração do contrato.
5. No campo “Atividades Desempenhadas”, a ART deverá indicar expressamente “projeto e execução de todas as ações de segurança do trabalho relacionadas ao Contrato XXXX, durante toda a sua vigência, celebrado entre a [nome da empresa contratada] e o Senado Federal”.
6. A Contratada poderá contratar um ou mais profissionais para o “projeto” e outro ou outros para acompanhar a “execução”, contanto que as ARTs, conjuntamente, abranjam as atividades exigidas acima, “projeto e execução”.
7. Todo estudo, planta ou relatório relacionado à segurança do trabalho deverá indicar o nome do profissional responsável pela sua elaboração e o número da ART a que esse estudo, planta ou relatório estará vinculado.



SENADO FEDERAL

C. PROTEÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL

8. Prioritariamente, a Contratada deverá projetar e adotar medidas de proteção coletiva capazes, nesta ordem, de eliminar ou reduzir os riscos à saúde e à incolumidade física dos seus trabalhadores e de seus subcontratados. Quando as medidas de proteção coletiva se mostrarem tecnicamente inviáveis ou insuficientes para eliminar os riscos, a Contratada adotará outras medidas, obedecendo-se à seguinte hierarquia:

- a) medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho;
- b) utilização de equipamento de proteção individual (EPI).

9. Os EPIs devem ser adequados ao risco e mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento. O uso é obrigatório nas condições indicadas no item 6.3 da NR-6, a saber:

- a) sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho;
- b) enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas; e,
- c) para atender a situações de emergência.

10. A seleção e especificação técnica final e exaustiva das proteções coletivas e individuais faz parte das atribuições da Contratada, valendo-se do seu Projetista de Segurança do Trabalho. As medidas de proteção coletiva e os EPIs que constam das planilhas de composição de custo representam apenas os recursos mínimos considerados para estimar o custo médio de cada posto de trabalho.

11. Além disso, o projetista da Contratada deverá prescrever outras medidas de proteção coletiva e EPIs apurados durante a realização dos projetos de segurança do trabalho. As novas medidas e novos EPIs indicados nos projetos de segurança, embora também de fornecimento obrigatório pela Contratada, não estarão sujeitos a reembolso por parte do Senado Federal.

12. Existe presunção legítima do Senado Federal de que as empresas licitantes possuam experiência prévia na realização das atividades objeto da contratação, com plena observância das normas de segurança do trabalho. Portanto, têm plena consciência e competência para



SENADO FEDERAL

estimar os custos diretos e indiretos, permanentes e eventuais desse tipo de atividade no momento da apresentação dos lances e da proposta comercial final da licitante vencedora.

13. Durante o período de vistorias previsto no edital, as empresas licitantes terão a liberdade de revisar *in loco* todos os procedimentos realizados, identificar perigos e apurar todos os custos relacionados à execução do objeto antes de apresentar os seus lances e a proposta comercial final.

14. A Contratada não apenas empregará os equipamentos e medidas de proteção coletiva, mas também fornecerá aos seus funcionários e subcontratados todos os EPIs especificados pelo seu Projetista de Segurança do Trabalho, bem como os porventura exigidos por regramento oficial, federal ou local. Cumprirá, no que couber, as determinações das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial: NR 1 – Disposições Gerais; NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI; NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; NR 35 – Trabalho em Altura.

15. A Contratada deve sinalizar, quando aplicável e em conformidade com a legislação, os locais e áreas de risco onde serão executados os serviços contratados, indicando a obrigatoriedade de uso e o tipo adequado de EPI a ser utilizado.

16. A Contratada deverá acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPI e EPC, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância.

17. Constatada a falta ou o uso inadequado de EPI, cabe à Contratada corrigir tal não conformidade imediatamente ou retirar o empregado da exposição aos agentes agressivos, até que seja suprida a falta ou adotada a prática de uso adequado.

18. A Contratada manterá organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações dos locais de execução dos serviços, das casas de máquinas, das vias de circulação, das passagens e das escadarias, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.



SENADO FEDERAL

19. A Contratada deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.
20. Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas e de segurança vigentes.
21. Caberá à Contratada comunicar à FISCALIZAÇÃO e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio.
22. O Senado Federal realizará inspeções periódicas nos locais de execução dos serviços, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.
23. A Contratada deverá indicar e manter durante a execução do Contrato Responsáveis Técnicos pelos serviços.

D. SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

24. Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem possuir treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas, de acordo com o estabelecido no Anexo II da norma NR 10. Além disso, deverão utilizar EPI adequado à execução de tarefas em áreas com instalações elétricas até de média tensão, seguindo fielmente as orientações elaboradas pelo Projetista de Segurança do Trabalho da Contratada.
25. Os funcionários responsáveis pela operação e manutenção de equipamentos localizados dentro da galeria técnica do Senado Federal deverão ser capacitados na norma NR-10 e utilizar EPI adequado à execução de tarefas em áreas com instalações elétricas de média tensão, seguindo as orientações elaboradas pelo Projetista de Segurança do Trabalho da Contratada.



SENADO FEDERAL

E. TRABALHO EM ESPAÇOS CONFINADOS

26. Conforme a norma NR 33 – Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados, considera-se espaço confinado qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, que possua meios limitados de entrada e saída, cuja ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir a deficiência ou enriquecimento de oxigênio.

27. Nos trabalhos em eventuais espaços confinados existentes nas dependências do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, de acordo com a situação de risco existente, a Contratada deverá seguir e atender às normas NBR 14787 e NR 33, dispor de sinalizações e barreiras necessárias, funcionários treinados, equipamentos de proteção individual, equipamentos de comunicação e iluminação e equipamentos de resgate necessários.

28. A Contratada deverá inclusive realizar quaisquer ensaios necessários para o reconhecimento e identificação dos espaços confinados existentes (incluindo possíveis testes quanto aos níveis de oxigênio, inflamáveis, gases/vapores tóxicos, poeiras/fumos/névoa tóxicos – conforme item 2 do Anexo A da norma NBR 14787:2002).

PERMISSÃO DE ENTRADA E TRABALHO – PET EM ESPAÇOS CONFINADOS

29. Para os trabalhos em eventuais espaços confinados, o acesso a esses somente deve ser liberado por funcionários da Contratada treinados e apenas após a emissão, por escrito, da Permissão de Entrada e Trabalho –PET – inclusive conforme Anexo II da norma NR 33. A PET deve conter o conjunto de medidas de controle visando à entrada e desenvolvimento de trabalho seguro, além de medidas de emergência e resgate em espaços confinados.

30. A PET deve ser emitida, aprovada pelo responsável pela autorização da permissão, disponibilizada no local de execução da atividade e, ao final, encerrada e arquivada de forma a permitir sua rastreabilidade. A Contratada deverá apresentar prontamente à FISCALIZAÇÃO, sempre que solicitado, as Permissões de Trabalho.

F. PROTEÇÃO DO TRABALHO EM ALTURA

31. Deverão ser tomadas pela Contratada, além das medidas gerais de segurança do trabalho, as medidas para proteção dos seus empregados em trabalhos realizados em altura, nos termos



SENADO FEDERAL

da norma NR 35 – Trabalho em altura. Conforme a norma NR 35, considera-se trabalho em altura toda a atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.

32. Todas as atividades com risco para os trabalhadores devem ser precedidas de análise e o trabalhador deve ser informado sobre estes riscos e sobre as medidas de proteção implantadas pela empresa, conforme estabelece a norma NR 1 – Disposições Gerais. As determinações da norma NR 35 não isentam a Contratada da adoção de medidas para eliminar, reduzir ou neutralizar os riscos nos trabalhos realizados em altura igual ou inferior a 2,00 m.

33. Nas lacunas da norma NR 35 deverão ser buscados os dispositivos aplicáveis ao trabalho em altura nas demais normas regulamentadoras, normas técnicas nacionais ou internacionais e legislações vigentes aplicáveis.

34. Caberá à Contratada garantir a implementação de todas as medidas determinadas pela norma NR 35, compreendendo, dentre outros, os seguintes procedimentos previstos:

34.1. Elaborar, emitir e encaminhar à FISCALIZAÇÃO as Análises de Risco – AR, Permissões de Trabalho – PT e Procedimentos Operacionais, nas situações previstas na norma NR 35;

34.2. Assegurar a realização de avaliação prévia das condições no local do trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e medidas complementares de segurança aplicáveis. A avaliação prévia deve ser realizada no local do serviço pelo trabalhador ou equipe de trabalho, considerando as boas práticas de segurança e saúde no trabalho;

34.3. Adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de proteção estabelecidas na norma NR 35 pelas empresas contratadas, nos casos de subcontratação permitidos;

34.4. Garantir aos trabalhadores informações atualizadas sobre os riscos e as medidas de controle;

34.5. Garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de proteção definidas na norma NR 35;



SENADO FEDERAL

- 34.6. Assegurar a suspensão dos trabalhos em altura quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível, dando ciência imediata à FISCALIZAÇÃO;
- 34.7. Estabelecer uma sistemática de autorização dos trabalhadores para trabalho em altura;
- 34.8. Assegurar que todo trabalho em altura seja realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela Análise de Riscos de acordo com as peculiaridades da atividade;
- 34.9. Assegurar a organização e o arquivamento da documentação prevista na norma NR 35;
- 34.10. Tomar todas as medidas para que seus empregados cumpram as disposições legais e regulamentares sobre trabalho em altura, inclusive os procedimentos expedidos pela Contratada;
- 34.11. Orientar seus empregados a interromper suas atividades exercendo o direito de recusa, sempre que constatarem evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou a de outras pessoas, comunicando imediatamente o fato a seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis para o prosseguimento dos serviços de forma segura e dará ciência imediata à FISCALIZAÇÃO;
- 34.12. Assegurar que seus empregados zelem por sua segurança e saúde e a de outras pessoas que possam ser afetadas por suas ações ou omissões no trabalho;
- 34.13. Dispor de equipe capacitada e treinada para trabalhos em altura, conforme item 35.3 da norma NR 35, de forma a garantir que todo trabalho em altura será planejado, organizado e executado por trabalhador capacitado e autorizado; e
- 34.14. Avaliar o estado de saúde dos seus empregados que exercem atividades em altura, garantindo o previsto no item 35.4.1 da norma NR 35, mantendo cadastro atualizado que permita conhecer a abrangência da autorização de cada trabalhador para trabalho em altura. Tal cadastro poderá ser solicitado pela FISCALIZAÇÃO para averiguação.
35. No planejamento do trabalho em altura, devem ser adotadas as seguintes medidas pela Contratada, de acordo com a hierarquia abaixo, conforme item 35.4.2 da norma NR 35:



SENADO FEDERAL

35.1. Medidas para evitar o trabalho em altura, sempre que existir meio alternativo de execução. Adotar um meio alternativo de execução sem expor o trabalhador ao risco de queda é a melhor alternativa; e

35.2. Medidas que minimizem as consequências da queda, quando o risco de queda não puder ser eliminado.

ANÁLISE DE RISCO – AR PARA TRABALHOS EM ALTURA

36. Todo trabalho em altura deverá ser precedido de Análise de Risco. Análise de risco é um método sistemático de exame e avaliação de todas as etapas e elementos de um determinado trabalho para:

36.1. Desenvolver e racionalizar toda a sequência de operações que o trabalhador executará;

36.2. Identificar os riscos potenciais de acidentes físicos e materiais; e

36.3. Identificar e corrigir problemas operacionais e implementar a maneira correta para execução de cada etapa do trabalho com segurança.

37. A Análise de Risco deve ser documentada e é fundamentada em metodologia de avaliação e procedimentos conhecidos, divulgados e praticados e, principalmente, aceitos pelo poder público, órgãos e entidades técnicas.

38. A Análise de Risco, além dos riscos inerentes ao trabalho em altura, deve considerar:

38.1. O local em que os serviços serão executados e seu entorno;

38.2. O isolamento e a sinalização no entorno da área de trabalho;

38.3. O estabelecimento dos sistemas e pontos de ancoragem;

38.4. As condições meteorológicas adversas;

38.5. A seleção, inspeção, forma de utilização e limitação de uso dos sistemas de proteção coletiva e individual, atendendo às normas técnicas vigentes, às orientações dos fabricantes e aos princípios da redução do impacto e dos fatores de queda;

38.6. O risco de queda de materiais e ferramentas;



SENADO FEDERAL

- 38.7. Os trabalhos simultâneos que apresentem riscos específicos;
- 38.8. O atendimento a requisitos de segurança e saúde contidos nas demais normas regulamentadoras;
- 38.9. Os riscos adicionais ao risco do trabalho em altura, como riscos mecânicos, elétricos, contaminação, soterramento, etc.;
- 38.10. As condições impeditivas, ou seja, situações que impedem a realização ou continuidade do serviço que possam colocar em risco a saúde ou a integridade física do trabalhador;
- 38.11. As situações de emergência e o planejamento do resgate e primeiros socorros, de forma a reduzir o tempo da suspensão inerte do trabalhador;
- 38.12. A necessidade de sistema de comunicação; e
- 38.13. A forma de supervisão.

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PARA TRABALHOS EM ALTURA

39. Para atividades rotineiras de trabalho em altura a Análise de Risco poderá estar contemplada no respectivo Procedimento Operacional. As atividades rotineiras são aquelas habituais, independente da frequência, que fazem parte do processo de trabalho da empresa. A Análise de Risco poderá estar contemplada nos Procedimentos Operacionais dessas atividades. Muitas atividades são executadas rotineiramente nas empresas. O disposto neste item diz respeito a excluir a obrigatoriedade de realização de uma Análise de Risco documentada anteriormente a cada momento de execução destas atividades, desde que os requisitos técnicos da Análise de Risco estejam contidos nos respectivos Procedimentos Operacionais.
40. O Procedimento Operacional para as atividades rotineiras de trabalho em altura deve conter, no mínimo, as diretrizes e requisitos da tarefa, as orientações administrativas, o detalhamento da tarefa, as medidas de controle dos riscos característicos à rotina, as condições impeditivas, os sistemas de proteção coletiva e individual necessários e as competências e responsabilidades.



SENADO FEDERAL

PERMISSÃO DE TRABALHO PARA TRABALHOS EM ALTURA

41. As atividades de trabalho em altura não rotineiras devem ser previamente autorizadas pelos Responsáveis Técnicos da Contratada mediante Permissão de Trabalho.
42. A Permissão de Trabalho deve ser emitida, aprovada pelo responsável pela autorização da permissão, disponibilizada no local de execução da atividade e, ao final, encerrada e arquivada de forma a permitir sua rastreabilidade. A Contratada deverá apresentar prontamente à FISCALIZAÇÃO, sempre que solicitado, as Permissões de Trabalho.
43. A Permissão de Trabalho deve conter os requisitos mínimos a serem atendidos para a execução dos trabalhos, as disposições e medidas estabelecidas na Análise de Risco além da relação de todos os envolvidos e suas autorizações.
44. A Permissão de Trabalho deve ter validade limitada à duração da atividade, restrita ao turno de trabalho, podendo ser revalidada pelo responsável pela aprovação nas situações em que não ocorram mudanças nas condições estabelecidas ou na equipe de trabalho.

G. ANDAIMES

45. Os andaimes serão montados sempre que for necessário executar trabalhos em lugares elevados, onde eles não possam ser realizados com segurança a partir do piso da edificação e cujo tempo de duração, tipo de atividade ou normas de segurança não permitam o uso de escadas.
46. O planejamento e a montagem de qualquer tipo de andaimes seguirão estritamente as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-1, NR-18 e NR-35.
47. Serão tomadas precauções especiais quando da montagem ou movimentação de andaimes próximos a redes de energia elétrica. Os andaimes não serão sobrecarregados além do limite previsto, mantendo-se a carga de trabalho distribuída no estrado, de maneira uniforme, sem obstruir a circulação de pessoas.



SENADO FEDERAL

48. Não será permitido o acúmulo de fragmentos, ferramentas ou quaisquer materiais sobre os andaimes, de maneira a oferecerem perigo ou risco aos trabalhadores ou pessoas estranhas ao serviço, ou risco de dano ao patrimônio do Senado Federal ou de terceiros.
49. Não será permitido sobre os estrados dos andaimes a utilização de escadas ou outros meios para atingir lugares mais altos.
50. Não será permitido o trabalho em andaimes externos, de qualquer tipo, quando da ocorrência de ventos fortes.



SENADO FEDERAL

ANEXO 2-D

DIRETRIZES DE PLANEJAMENTO, COMUNICAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO



SENADO FEDERAL

A. PLANEJAMENTO

1 No âmbito desse Edital, são considerados documentos de Planejamento físico-financeiro: Cronograma Físico-Financeiro; e Histograma da intervenção.

1.1 O Cronograma Físico-Financeiro poderá ser detalhado e/ou alterado pela Contratada até 10(dez) dias corridos após a assinatura do contrato;

1.2 A classificação das atividades definidas em edital para cada etapa, bem como os valores máximos desembolsados por etapa não passíveis de alteração;

1.3 O Histograma deverá ser entregue até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato;

1.4 Os documentos de Planejamento Físico-Financeiro e o Histograma entregues serão submetidos à aprovação do Senado Federal.

1.5 Em até 10 dias corridos da assinatura do contrato, e com base nos projetos e na proposta de Cronograma Físico-Financeiro do edital, a Contratada deverá encaminhar ao Senado Federal com:

1.5.1 Alocação no Cronograma Físico-Financeiro (MS-Project) dos recursos que serão utilizados para a execução de cada serviço/atividade (profissionais, materiais etc.).

1.5.2 Identificação e comentário do Cronograma Físico-Financeiro quanto a eventuais problemas e dúvidas relacionadas aos atributos dos serviços/atividades planejados e do projeto.

1.5.3 Compromisso formal com a execução do Cronograma Físico-Financeiro e do Projeto.

2 O Senado Federal poderá requerer da Contratada as informações técnicas necessárias (produtividade e modo de execução, por exemplo) para fins de validação do Cronograma Físico-Financeiro.

3 O Senado Federal poderá solicitar reuniões com a Contratada para discussão do planejamento da intervenção.



SENADO FEDERAL

4 A Contratada deverá executar os serviços/atividades conforme sequência, prazos e recursos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

5 O Senado Federal poderá solicitar a formalização de prazos e datas específicas de fornecimento de equipamentos, materiais e serviços subcontratados pela Contratada.

6 O Senado Federal poderá incorporar ao Cronograma Físico-Financeiro eventuais ocorrências que afetem o regular funcionamento das atividades do Senado Federal (extensão e compressão no prazo de atividades; previsão de suspensão de atividades, por exemplo).

7 O Índice de Realização Física do Contrato – IRF é definido como a relação entre o percentual realizado acumulado de execução e o percentual planejado acumulado de execução da intervenção: $(\%) \text{ Realizado Acumulado} / (\%) \text{ Planejado Acumulado}$.

8 A revisão dos documentos de planejamento inicialmente aprovados poderá ser autorizada pelo Senado Federal nos seguintes casos:

8.1 Abono de prazo concedidos pelo Senado Federal;

8.2 Índice de Realização Física do Contrato – IRF abaixo de 65%; ou

8.3 Outra razão julgada relevante pela pelo Senado Federal.

9 O replanejamento que não tenha sido motivado por abono de prazo concedido pelo Senado Federal, inclusive aquele com base no IRF (abaixo de 65%), não poderá alterar a data de término da intervenção estabelecida em contrato.

10 O replanejamento aprovado não exime a Contratada de eventuais penalidades contratuais por atraso previstas.

B. COMUNICAÇÃO

11 Toda comunicação técnica da Contratada ao Senado Federal, relacionada à intervenção, deverá ser destinada ao Senado Federal por meio dos documentos estabelecidos neste edital.

12 A Contratada deverá formalizar toda comunicação relacionada à intervenção em Relatório Diário de Obra (RDO) e encaminhado ao endereço eletrônico (e-mail) indicado pelo Senado Federal conforme item D. Modelo 1.



SENADO FEDERAL

13 O Senado Federal poderá formalizar as comunicações e decisões de reuniões técnicas em atas elaboradas e encaminhadas por meio eletrônico.

14 Assuntos diversos que requeiram ação mais célere e urgente do Senado Federal deverão ser imediatamente comunicados através de contato telefônico ou verbal e, posteriormente, formalizados através de correio eletrônico e/ou documentos próprios previstos nesse edital.

15 Compete apenas ao Senado Federal decidir sobre a paralização de serviços, bem como aprovar o respectivo registro da paralização e do seu eventual impacto no RDO.

16 Desde o início do contrato, a Contratada deverá disponibilizar no local da intervenção, em formato especificado pelo Senado Federal, os seguintes documentos, impressos em papel, e em lugar de fácil acesso:

16.1 Cronograma Físico-Financeiro;

16.2 Projetos (Arquitetônico e de Instalações);

16.3 Anotação de Responsabilidade Técnica da execução;

C. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

17 A Fiscalização poderá solicitar reuniões periódicas à Contratada para acompanhamento da evolução dos serviços, bem como discutir questões técnicas de qualidade e gestão.

18 Qualquer necessidade de alteração no projeto (inclusive com a inclusão de novos serviços) durante a execução da intervenção deverá ser formalizada pelo proponente da alteração (Contratada, Senado Federal) por meio de formulário específico de solicitação de mudança de projeto, conforme item E – Modelo 2, contendo também;

18.1 Identificação de eventuais impactos em prazos e custos; e

18.2 Identificação dos riscos e oportunidades que possam impactar no sucesso da intervenção.

19 A Solicitação de Mudança deve ser aprovada pelo Senado Federal.

20 As medições serão formalizadas através de um Boletim de Medição específico para cada intervenção.



SENADO FEDERAL

21 Compete ao Senado Federal, entre outras atividades:

21.1 Sanar dúvidas e questionamentos acerca de especificações técnicas e composição dos serviços, quando pertinentes.

21.2 Gerenciar a atuação integrada da Contratada com outras empresas e serviços prestados no âmbito de outros contratos e órgãos do Senado Federal.

21.3 Realizar a interlocução com terceiros impactados pela intervenção.

D. PRAZOS E PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO

22 Por tratar de empreitada global, os desembolsos serão vinculados ao cumprimento de 3 macro etapas conforme percentuais abaixo.

ETAPA 1	12% do valor global do Contrato
ETAPA 2	50% do valor global do Contrato
ETAPA 3	38% do valor global do Contrato

23 O prazo total de execução do objeto, contemplando as três etapas, é de 86 dias corridos a contar da emissão da Ordem de Serviço. Para cada etapa foram alocados serviços de forma que a conclusão de cada uma delas ocorra em aproximadamente um terço do prazo total. Anexo a este documento é apresentado a estimativa de cronograma total e por etapa, onde é descrito quais atividades pertencem a cada etapa.

24 Não será admitido pagamento parcial da etapa. A etapa será paga conforme percentual de desembolso definido acima, desde que todas as atividades relacionadas a ela estejam concluídas, mesmo que o prazo estimado na etapa seja ultrapassado, desde que o prazo total para cumprimento do objeto não seja ultrapassado.

25 Caso determinado serviço previsto na etapa não seja necessário, o cumprimento das demais atividades da etapa ensejará o pagamento do percentual definido sem contingenciamento.

26 A planilha com o Cronograma Físico-Financeiro apresentada nesse documento serve como memória de cálculo na definição dos percentuais de desembolso definidos no item 22, de forma



E. MODELO 1 - RDO

SENADO FEDERAL		RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRAS (RDO)											
RDO Nº: 2								segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018					
DADOS DA OBRA E INFORMAÇÕES CONTRATUAIS													
Objeto do Contrato: Execução de manutenção de revestimentos de mármore nas fachadas do Edifício Principal e Anexo 01 do SENADO													
PROCESSO Nº: 00200.005231/2014-67				CONTRATO Nº: 03/2018				PE Nº: 135/2017		011/2018			
DATA DE INÍCIO DA OBRA: 19/02/2017				DATA DE TÉRMINO: 19/06/2017				TÉRMINO REPROG.:					
PRAZO DIAS: 120				DIAS DECORRIDOS: 0				DIAS FALTANTES: 120					
DISCIPLINA () Mecânica () Bétrica (x) Civil (x) Outros: ADEQUAÇÃO E REFORMA													
QUANTIDADE DO EFETIVO							EQUIPAMENTOS						
Função	M.O - DIRETA		M.O - INDIRETA		TOTAL		Descrição	Quantidade					
	Prog.	Real	Prog.	Real	Prog.	Real		Prog.	Real				
Engenheiro Civil					0	0							
Auxiliar de Escritório					0	0							
Mestre de Obra					0	0							
Eletricista					0	0							
Encarregado					0	0							
Encanador					0	0							
Ajudante					0	0							
Pedreiro					0	0							
Carpinteiro					0	0							
Armador					0	0							
Serralheiro					0	0							
TOTAL Funcionários	0	0	0	0	0	0	TOTAL	0	0				
ITENS	ATIVIDADES DIÁRIAS DETALHADAS						STATUS						
							INICIADO	EXISTENTE	CONCLUÍDO	PARALIZADO			
OBSERVAÇÕES CONTRATADA													
OBSERVAÇÕES FISCALIZAÇÃO													
Condições do Tempo				Representante da Contratada				Representante da Contratante					
PERÍODO	BOM	CHUVOSO	HORAS										
MANHÃ	X		1:00										
TARDE	X		1:00										
NOITE	X		1:00										
TOTAL DE HORAS			3:00										



SENADO FEDERAL

F. MODELO 2 – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE MUDANÇA

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE MUDANÇA				
Nome do Projeto:		Mudança número:		
Requisitada por (com assinatura):		Data da solicitação:		
Impacto na Etapa:	Alto	Médio	Baixo	
Descrição da mudança				
Motivação da mudança				
Descrição do Impacto				
Escopo (incluir ID PFF)				
Custo				
Tempo				
Risco				
Satisfação do Cliente				
Qualidade				
(Outros)				
APROVADA:		☐	REJEITADA:	☐
JUSTIFICATIVA EM CASO DE REJEIÇÃO:				
Assinaturas dos Responsáveis				
Assinatura gerente de projeto		Assinatura fiscalização do projeto		
Data		Data		
(outras assinaturas, conforme o caso)				



SENADO FEDERAL

**G. CRONOGRAMA GERAL DA INTERVENÇÃO;
H. CRONOGRAMA ETAPA 1;
I. CRONOGRAMA ETAPA 2;
J. CRONOGRAMA ETAPA 3; e
K. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.**

OBS: Os arquivos com as plantas gráficas dos itens elencados acima, ANEXO 4 do documento nº 00100.079875/2021-49, serão disponibilizadas às licitantes pela Comissão Permanente de Licitação – COPELI.



SENADO FEDERAL

ANEXO 2-E

MODELO DE TERMO DE VISTORIA



SENADO FEDERAL

TERMO DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital de Tomada de Preços [Identificação da Tomada de Preços], que a empresa [Identificação da licitante], por intermédio do(a) Sr(a) [Identificação do Representante Legal], portador(a) do CPF nº [.....] e RG nº [.....], vistoriou os locais de prestação dos serviços.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Representante do Senado Federal)

(Matrícula nº: _____)



SENADO FEDERAL

ANEXO 2-F

Projeto Técnico e Memorial Descritivo

OBS: Os arquivos com as plantas gráficas deste anexo, documento nº 00100.079875/2021-49-6, serão disponibilizadas às licitantes pela Comissão Permanente de Licitação – COPELI.



SENADO FEDERAL

1. INTRODUÇÃO

- A. Este documento estabelece diretrizes e orientações subsidiárias para a execução da reforma do Centro de Treinamentos da Academia de Polícia do Senado Federal, complementando as informações constantes no edital do certame e seus anexos, as pranchas de projeto e a planilha quantitativa de serviços.
- B. As especificações técnicas dos materiais e serviços a serem executados constam no Anexo 2 do edital.
- C. Todos os serviços e materiais deverão atender ao disposto no edital e seus anexos. Em caso de divergência entre o edital e este documento, prevalecerá o edital.
- D. Antes da demolição, deve-se proceder o desligamento de pontos elétricos ativos.

2. SERVIÇOS CIVIS

2.1 Serviços de demolição

2.1.1 Sistema de Vedações

- A. Demolição de parede de alvenaria. (SF-00005). Antes da demolição, verificar a necessidade de remoção de batente da porta (SF-00018), de folha da porta com dobradiças (SF-00029). O detalhamento de cada serviço está contemplado nos itens indicados, bem como em normas Brasileiras existentes; *Local: Garagens 1,2 e 3, compressor e banheiro feminino;*

2.1.2 Sistema de Pisos

- A. Demolição de revestimento em cerâmica, granito, mármore ou granitina (SF-00011). Antes da demolição, deve-se atentar para a necessidade de remoção de rodapé de granito (SF-00041) ou de madeira (SF-00042), e de remoção de soleira (SF-00043). O detalhamento de cada serviço está contemplado nos itens indicados, bem como em normas Brasileiras existentes; *Local: Banheiros, copa e garagens 1,2 e 3;*
- B. Recomposição de rejuntamento sobre revestimentos (SF-01012). O detalhamento de cada serviço está contemplado nos itens indicados, bem como em normas Brasileiras existentes; *Local: Banheiros.*

2.1.3 Sistema de Forros

- A. Demolição de forro de todos os tipos (SF-00009). O detalhamento do serviço está contemplado no item indicado, bem como em normas Brasileiras existentes; *Local: Academia em geral;*

2.2 Serviços de remoção para posterior reaproveitamento

2.2.1 Sistema de Marcenaria

- A. Remoção de armário (SF-00016). O detalhamento do serviço está contemplado no item indicado, bem como em normas Brasileiras existentes; *Local: Banheiros;*



SENADO FEDERAL

2.2.2 Sistema de Portas e Esquadrias

- A. Remoção de batentes de madeira (SF-00018). O detalhamento do serviço está contemplado no item indicado, bem como em normas Brasileiras existentes; *Local: Banheiros;*
- B. Remoção de folha da porta com dobradiças (SF-00029). O detalhamento do serviço está contemplado no item indicado, bem como em normas Brasileiras existentes; *Local: Banheiros;*
- C. Remoção de esquadrias metálicas (SF-00026). O detalhamento do serviço está contemplado no item indicado, bem como em normas Brasileiras existentes; *Local: Mezanino, banheiros e musculação;*

2.2.3 Sistema de vidros

- A. Remoção de vidro comum (SF-00045). O detalhamento do serviço está contemplado no item indicado, bem como em normas Brasileiras existentes; *Local: Espelhos dos Banheiros;*

2.2.4 Sistema de peças de granito ou mármore

- A. Remoção de bancada – banco (SF-00017). O detalhamento do serviço está contemplado no item indicado, bem como em normas Brasileiras existentes; *Local: Banheiro feminino;*
- B. Remoção de divisória de mármore ou granito (SF-00023). O detalhamento do serviço está contemplado no item indicado, bem como em normas Brasileiras existentes; *Local: Banheiro feminino;*

2.2.5 Sistema de forros

- A. Remoção de placas de forro em PVC ou mineral (SF-00038). O detalhamento do serviço está contemplado no item indicado, bem como em normas Brasileiras existentes; *Local: Para serviços de demolição, indicar o local existente;*

2.2.6 Sistema de revestimentos

- B. Remoção de laminado melamínico (LDAP) em PVC ou vinílico (SF-00030). O detalhamento do serviço está contemplado no item indicado, bem como em normas Brasileiras existentes; *Local: Piso vinílico da área de musculação e mezanino;*

2.3 Serviços de construção

2.3.1 Sistema Estrutural

- A. Construção de verga sobre o vão aberto em alvenaria (SF-00082). A verga deve ter comprimento superior ao vão, prolongando-se 10cm de cada lado. *Local: Para serviços de construção, indicar o local novo*
- B. Instalação de vigas e pilares metálicos (SF-01009) conforme detalhados em projeto. As vigas deverão ser chumbadas no pilar de concreto existente e apoiadas nos pilares metálicos a intalar dentro das paredes de alvenaria. Blocos de concreto armado servirão de fundação para os pilares metálicos novos. Durante a execução do reforço, a laje deve estar devidamente escorada (SF-00079).



SENADO FEDERAL

- C. Na área do tatame, onde serão demolidas as paredes de alvenaria que dividia as antigas garagens, deverá ser realizado o escoramento da viga existente atualmente apoiada por essas paredes (SF-00079). Após escoramento e demolição das paredes, deverão ser instaladas mão-francesas que passarão a servir de suporte para a viga, conforme detalhado em projeto (SF-01010).
- D. Serão instaladas treliças metálicas logo acima do topo das esquadrias previstas nas paredes de fechamento das antigas garagens (SF-01009). As vigas metálicas serão chumbadas nos pilares de concreto existentes e deverão obedecer ao desenho indicado em projeto.

2.3.2 Sistema de vedações

- A. Construção de parede de alvenaria (SF-00084). Para a adequada amarração entre a vedação nova e a parede adjacente existente, faz-se necessário o engaste de vergalhões de aço CA 60 (com bitola de 5mm) entre ambas, de modo que 10cm da barra fique inserida na parede existente e 40cm na parede nova, e que o espaçamento vertical entre barras seja de 60cm. Outra maneira aceita para realizar a citada amarração é o uso de telas soldadas de aço galvanizado, com bitola de 1,5mm e dimensões de 10,5cm x 50cm, distribuídas com espaçamento vertical de 60cm entre telas e dispostas de modo que um trecho de 15cm de seu comprimento fique em contato com a superfície vertical da parede existente (fixação por meio de rebites) e o trecho restante de 35cm seja disposto de modo paralelo à base da nova parede. Após a construção da vedação, deve-se prever encunhamento (SF-00086), chapisco com argamassa (SF-00091) e reboco (SF-00093). O detalhamento de cada serviço está contemplado nos itens indicados, bem como em normas Brasileiras existentes; *Local: Fachadas e banheiro feminino;*

2.3.3 Sistema de revestimentos em argamassa inorgânica

- A. Chapisco com argamassa sobre alvenaria (SF-00091). O detalhamento do serviço está contemplado no item indicado, bem como em normas Brasileiras existentes; *Local: Fachada, banheiro feminino e área interna do tatame;*
- B. Reboco com argamassa industrializada com 2cm (SF-00093). O detalhamento do serviço está contemplado no item indicado, bem como em normas Brasileiras existentes; *Local: Fachada, banheiro feminino e área de tatame;*

2.3.4 Serviços de instalação de divisórias

- A. Instalação de divisória em granito cinza andorinha 30mm (SF-00125). O detalhamento do serviço está contemplado no item indicado, bem como em normas Brasileiras existentes; *Local: Banheiros feminino e masculino;*

2.3.5 Serviços de assentamento de revestimentos de piso

- A. Granito escovado, cinza andorinha para piso (SF-00107). Antes do assentamento, deve-se assegurar que o contrapiso esteja regularizado (SF-00106). As novas pedras assentadas devem, dentro do possível, ser semelhantes às adjacentes. Após o assentamento, atentar para a instalação de novo rodapé em granito cinza andorinha (SF-00108) e para a instalação de soleira em granito cinza andorinha (SF-00109). As



SENADO FEDERAL

novas pedras assentadas devem ser, dentro do possível, semelhantes às adjacentes. O detalhamento de cada serviço está contemplado nos itens indicados, bem como em normas Brasileiras existentes. *Local: Banheiros feminino e masculino;*

- B. Impermeabilização de revestimentos em pedra (SF-01013). O detalhamento de cada serviço está contemplado nos itens indicados, bem como em normas Brasileiras existentes. *Local: Banheiros feminino e masculino;*
- C. Assentamento do revestimento cerâmico de superfícies internas e externas (SF-000104) conforme indicado em projeto. Antes do assentamento prever a regularização do piso com argamassa industrializada $e=0,5\text{cm}$ (SF-000094). O detalhamento de cada serviço está contemplado nos itens indicados, bem como em normas Brasileiras existentes. *Local: DML e banheiros;*
- D. Regularização de piso com argamassa industrializada $e=0,5\text{cm}$ (SF-000094) na área onde será instalado piso vinílico, conforme indicado em projeto. O detalhamento de cada serviço está contemplado nos itens indicados, bem como em normas Brasileiras existentes. *Local: Área de musculação.*
- E. Contrapiso em argamassa (SF-000105) na área à ser ampliada e será instalado piso vinílico, conforme indicado em projeto. O detalhamento de cada serviço está contemplado nos itens indicados, bem como em normas Brasileiras existentes. *Local: Área de tatame.*
- F. Recomposição de rejuntamentos para revestimentos cerâmicos, granitos e mármore em pisos ou paredes, inclusive remoção de argamassa de rejunte existente e posterior rejuntamento com argamassa monocomponente pré-fabricada à base de resina acrílica, sobre revestimentos e com juntas de assentamento de até 10mm (SF-010102). O detalhamento de cada serviço está contemplado nos itens indicados, bem como em normas Brasileiras existentes. *Local: Banheiros feminino e masculino;*
- G. Fornecimento e instalação de piso vinílico semiflexível 30x30cm (SF-01014). O detalhamento de cada serviço está contemplado nos itens indicados, bem como em normas Brasileiras existentes. *Local: Academia em geral conforme detalhamento de projeto.*
- H. Recomposição de rejuntamento sobre revestimentos (SF-01012). O detalhamento de cada serviço está contemplado nos itens indicados, bem como em normas Brasileiras existentes; *Local: Banheiros.*

2.3.6 Serviços de instalação de peças de mármore e granito

- A. Instalação de novo rodapé em granito cinza andorinha (SF-00108). O detalhamento do serviço está contemplado no item indicado, bem como em normas Brasileiras existentes; *Local: Banheiros masculino e feminino;*
- B. Instalação de nova soleira ou peitoril em granito cinza andorinha (SF-00109). O detalhamento do serviço está contemplado no item indicado, bem como em normas Brasileiras existentes; *Local: Banheiros masculino e feminino e portas de acesso;*



SENADO FEDERAL

2.3.7 Serviços no sistema de forros

- A. Forro de gesso acartonado (SF-00144). A Fiscalização avaliará a real necessidade de instalação nos locais indicados em projeto. Deve-se atentar, quando indicado no projeto, para as instalações de alçapões (SF-00139). O detalhamento dos serviços está contemplado nos itens indicados, bem como em normas Brasileiras existentes; *Local: Área de musculação, mezanino e área de tatame;*

2.3.8 Serviços no sistema de pinturas

- A. Tratamento de trincas superficiais (SF-00095). Após a execução, deve-se aplicar sobre a trinca: massa acrílica quando em área molhada (SF-00098), ou massa corrida quando em área seca (SF-00099). O detalhamento dos serviços está contemplado nos itens indicados, bem como em normas Brasileiras existentes; *Local: Fachada e área de musculação;*
- B. Tratamento de patologias no revestimento de parede deve prever os seguintes serviços: Remoção da pintura no local afetado (SF-00037) e aplicação de massa acrílica quando em área molhada (SF-00098) ou aplicação de massa corrida quando em área seca (SF-00099). *Local: Fachada e área de musculação;*
- C. Pintura sobre parede existente, anteriormente pintada em cor branca sem textura, deve contemplar somente o serviço de pintura com tinta látex acrílica premium (SF-00100). *Local: Academia em geral;*
- D. Pintura sobre parede existente texturizada, sem remoção da textura, deve contemplar o serviço de pintura com tinta látex acrílica premium (SF-00100). *Local: Fachada;*
- E. Trecho de uma determinada parede que recebia o encontro de outra parede perpendicular que foi demolida, após receber reboco com argamassa industrializada com 2cm (SF-00093) no local danificado, deve receber a aplicação de massa corrida (SF-00099), aplicação de fundo selador (SF-00096) e pintura com tinta látex acrílica premium (SF-00100) na área danificada. O detalhamento dos serviços está contemplado nos itens indicados, bem como em normas Brasileiras existentes; *Local: Academia;*
- F. Pintura sobre parede nova deve contemplar os seguintes serviços: Aplicação de fundo selador (SF-00096), aplicação de massa acrílica quando em área molhada (SF-00098) e aplicação de massa corrida quando em área seca (SF-00099), e pintura com tinta látex acrílica premium (SF-00100). *Local: Fachadas e área interna;*
- G. Pintura em esquadrias de metal deve prever os seguintes serviços: Remoção da pintura existente (SF-00037), aplicação de fundo anticorrosivo a base d'água (SF-00097) e pintura em esmalte acetinado (SF-00102). *Local: Janelas existentes;*
- H. Pintura sobre forro de gesso novo deve contemplar os seguintes serviços: aplicação de fundo selador (SF-00096) e pintura com tinta látex acrílica standard (SF-00103). *Local: Área de musculação, mezanino e área de tatame;*



SENADO FEDERAL

2.3.9 Serviço no sistema de portas e esquadria

- A. Instalação de novos batentes e guarnições em madeira (SF-00359); Instalação de nova folha estruturada em madeira com 0,80x2,10m, com dobradiças (SF-00363); Aplicação de verniz sintético (SF-00101); e Instalação de nova fechadura / maçaneta (SF-00371). O detalhamento dos serviços está contemplado nos itens indicados, bem como em normas Brasileiras existentes; *Local: Banheiros;*
- B. Fornecimento e instalação de porta metálica de giro com dimensão de 0,92x2,20m (SF-01015) conforme indicado em projeto. O detalhamento dos serviços está contemplado nos itens indicados, bem como em normas Brasileiras existentes; *Local: Acesso à academia;*
- C. Fornecimento e instalação de porta metálica de giro com dimensão de 0,92x2,35m (SF-01016) conforme indicado em projeto. O detalhamento dos serviços está contemplado nos itens indicados, bem como em normas Brasileiras existentes; *Local: Acesso à academia;*
- D. Fornecimento e instalação de esquadria metálica 4 folhas fixas com dimensões de 5,30x1,00m (SF-01017). O detalhamento dos serviços está contemplado nos itens indicados, bem como em normas Brasileiras existentes; *Local: Academia;*
- E. Fornecimento e instalação de esquadria metálica de 3 folhas, sendo 2 folhas fixas e 1 de correr com dimensões de 4,10x1,15m (SF-1018). O detalhamento dos serviços está contemplado nos itens indicados, bem como em normas Brasileiras existentes; *Local: Fachada Academia;*
- F. Fornecimento e instalação de esquadria metálica de 4 folhas, sendo 2 folhas fixas e 2 folhas de correr, com dimensões total de 5,15x1,00m (SF-1019). O detalhamento dos serviços está contemplado nos itens indicados, bem como em normas Brasileiras existentes; *Local: Mezanino;*
- G. Fornecimento e instalação de esquadria metálica de 4 folhas, sendo 2 fixas e 2 de correr dimensões de 5,30x1,15m – Bloco 19 (SF-1020). O detalhamento dos serviços está contemplado nos itens indicados, bem como em normas Brasileiras existentes; *Local: Fachada Academia;*
- H. Fornecimento e instalação de esquadria metálica de 2 folhas basculante com dimensões de 2,31x0,45m (SF-01021). O detalhamento dos serviços está contemplado nos itens indicados, bem como em normas Brasileiras existentes; *Local: Banheiros;*
- I. Porta para box de banheiro em laminado estrutural (SF-00945). O detalhamento dos serviços está contemplado nos itens indicados, bem como em normas Brasileiras existentes; *Local: Banheiros;*

2.3.10 Serviço de sistema de vidros

- A. Instalação de vidro nas janelas novas (SF-00157). O detalhamento dos serviços está contemplado nos itens indicados, bem como em normas Brasileiras existentes; *Local: Banheiros, mezanino e área de tatame.*



SENADO FEDERAL

2.4 Serviços Elétricos

- A. Fornecimento de chuveiros elétricos (SF-00980). O detalhamento dos serviços está contemplado nos itens indicados, bem como em normas Brasileiras existentes; *Local: Banheiro masculino e feminino.*

2.5 Limpeza final de obra

- A. Os entulhos oriundos da obra deverão ser transportados até containers locados pela contratada para descarte. O serviço está previsto no item SF-000046, além de normas Brasileiras existentes. Os materiais passíveis de aproveitamento, como aparelhos de ar-condicionado, divisórias, etc. deverão ser entregues no local indicado pela Fiscalização; *Local: Academia em geral*
- B. A obra, ao seu final, deverá ser entregue totalmente limpa, apta para utilização do espaço reformado. O serviço de limpeza está previsto no item SF-00073, além de normas Brasileiras existentes. Ainda, conforme cláusula contratual, a contratada deverá manter o local dos serviços e seus acessos permanentemente limpo.

3. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E REDES DE DADOS E VOZ

3.1 Escopo Geral dos Serviços

- A. As instalações elétricas e redes de telefonia e dados visam atender a nova proposta de layout do Centro de Treinamento.
- B. Serão executadas novas instalações elétricas, redes de dados e infraestrutura do sistema de sonorização do Centro de Treinamento, as quais contemplarão eletrocalhas, eletrodutos, cabos elétricos das redes de força e iluminação, interruptores, luminárias, tomadas elétricas e de informática, completas.
- C. Todos os elementos removidos das instalações, tais como, mas não restrito a: condutores, luminárias, conduítes, caixas, espelhos, tomadas etc. deverão ser recolhidos e entregues à equipe técnica do Senado Federal.
- D. Os pontos lógicos serão conectados ao rack no closet do Prodasen, conforme indicação em projeto. Os patch-panels são existentes, cabendo à CONTRATADA executar a conectorização dos cabos nos patch-panels dos usuários, conforme desenho de detalhe constante do projeto.
- E. A CONTRATADA deverá realizar a proteção mecânica do piso com papelão, lona, plástico-bolha ou similar, de forma a evitar que quedas de materiais ou ferramentas o danifiquem.
- F. Em caso de dúvidas com relação ao memorial descritivo, planilha quantitativa e/ou planta baixa das instalações elétricas e infraestruturas para as redes de informática e de telefonia, sempre dirimir as questões junto à Fiscalização.

3.2 Alimentação Geral

- A. Será fornecido e instalado um novo quadro TTA com 30 disjuntores (SF-00285) para alimentação dos circuitos que atenderão o CT.



SENADO FEDERAL

- B. Os alimentadores do novo quadro serão em cabos de cobre com isolamento em PVC, de #25 mm² conforme projeto elétrico (SF-00928).

3.3 Rede Elétrica das Tomadas

- A. Serão instalados novos pontos de tomadas conforme projeto elétrico, enquanto, nos pontos existentes que serão mantidos, é prevista a substituição das tomadas pelas do padrão ABNT NBR 14136 (SF-00263).
- B. As tomadas serão alimentadas pelo quadro a ser instalado e lançados por meio de eletrocalhas e eletrodutos sobre o forro ou embutidos em paredes ou divisórias, conforme projeto.
- C. Serão utilizados cabos de cobre com isolamento em PVC, de #2,5 e/ou 4 mm² conforme projeto elétrico (SF-00280, SF-00282).
- D. Os circuitos elétricos de alimentação dos aparelhos de ar-condicionado usarão cabos pp 3x#2,5 mm² (SF-00281) desde o quadro elétrico até o ponto onde o aparelho será instalado, devendo a sua extremidade ser conectada por um plugue de tomada do tipo “fêmea”.

3.4 Sistema de Iluminação

- A. O sistema de iluminação será readequado com o fornecimento de novas luminárias (SF-00276, SF-00277). Os circuitos e interruptores existentes serão mantidos e adaptados à nova proposta de layout, inclusive com o acréscimo de novos, onde indicado em projeto.
- B. Os circuitos de iluminação utilizarão condutores de #2,5 mm² e serão lançados em eletrodutos de aço-carbono 3/4” (SF-00280, SF-00248) sobre o forro.
- C. As novas luminárias serão conectadas por cabos pp 3x#2,5 mm², com plugues padrão “macho”, em plugues tipo “fêmea” derivados de condutes nos eletrodutos, conforme projeto (SF-00236, SF-00270, SF-00281).

3.5 Novos Pontos de Rede

- A. A rede de dados existente será complementada, com instalação da infraestrutura necessária.
- B. O encaminhamento dos cabos de rede a partir do closet será por meio de eletrocalha existente, conforme percurso representado em projeto.
- C. Os novos pontos de rede RJ45 categoria 6 serão instalados conforme projeto, com tomadas de embutir ou de sobrepor, inclusive conectorização e certificação.
- D. O cabeamento de dados será do tipo UTP, tipo LSZH, categoria 6 (SF-00375), o qual deverá ser fornecido e instalado pela CONTRATADA.
- E. Conforme recomendações do Prodasen, eletrodutos de aço carbono flexível serão utilizados somente quando não houver outra alternativa. Em caso de dúvidas, consultar a Fiscalização.

3.6 Infraestrutura do Sistema de Sonorização

- A. Será instalada a infraestrutura do sistema de sonorização do Centro de Treinamento, composta por eletrodutos e caixas de passagem, conforme indicado em projeto.



SENADO FEDERAL

- B. Os equipamentos ativos, amplificadores, sonofletores etc. serão fornecidos e instalados pela SPOL, em processo de contratação específico.
- C. Todos os eletrodutos deverão ser instalados e entregues secos, limpos e guiados, para posterior lançamento do cabeamento.

3.7 Especificações das Tomadas, Interruptores, Pontos de Rede e de Telefonia

- A. **Tomada 2P+T simples, 10 A, embutida em alvenaria:** composta por 01 caixa 4x2” para alvenaria (SF-00227), 01 espelho 4x2” (SF-00254), 02 módulos cegos (SF-00258) e 01 módulo de tomada 10 A (SF-00263). Inclui os respectivos rasgos e recomposições da alvenaria (SF-00074, SF-00096, SF-00099).
- B. **Tomada 2P+T simples, 20 A, embutida em alvenaria:** composta por 01 caixa 4x2” para alvenaria (SF-00227), 01 espelho 4x2” (SF-00254), 02 módulos cegos (SF-00258) e 01 módulo de tomada 20 A (SF-00264). Inclui os respectivos rasgos e recomposições da alvenaria (SF-00074, SF-00096, SF-00099).
- C. **Tomada 2P+T dupla, 10 A, embutida em alvenaria:** composta por 01 caixa 4x2” para alvenaria (SF-00227), 01 espelho 4x2” (SF-00254), 01 módulo cego (SF-00258) e 02 módulos de tomada 10 A (SF-00263). Inclui os respectivos rasgos e recomposições da alvenaria (SF-00074, SF-00096, SF-00099).
- D. **Interruptor simples, embutido em alvenaria:** composto por 01 caixa 4x2” para alvenaria (SF-00229), 01 espelho 4x2” (SF-00254), 02 módulos cegos (SF-00258) e 01 módulo de interruptor simples (SF-00260). Inclui os respectivos rasgos e recomposições da alvenaria (SF-00074, SF-00096, SF-00099).
- E. **Interruptor 3W duplo, embutido em alvenaria:** composto por 01 caixa 4x2” para alvenaria (SF-00229), 01 espelho 4x2” (SF-00254), 01 módulo cego (SF-00258) e 02 módulos de interruptor paralelo (SF-00259). Inclui os respectivos rasgos e recomposições da alvenaria (SF-00074, SF-00096, SF-00099).
- F. **Interruptor simples + tomada 2P+T 10 A, embutido em alvenaria:** composto por 01 caixa 4x2” para alvenaria (SF-00229), 01 espelho 4x2” (SF-00254), 01 módulo cego (SF-00258), 01 módulo de interruptor simples (SF-00260) e 01 módulo de tomada 10 A (SF-00263). Inclui os respectivos rasgos e recomposições da alvenaria (SF-00074, SF-00096, SF-00099).
- G. **Ponto de rede simples, embutido em alvenaria:** composto por 01 caixa 4x2” para alvenaria (SF-00227), 01 espelho 4x2” (SF-00254), 02 módulos cegos (SF-00258) e 01 módulo RJ45, categoria 6, com conectorização e certificação (SF-00376). Inclui os respectivos rasgos e recomposições da alvenaria (SF-00074, SF-00096, SF-00099).

3.8 Especificações dos Eletrodutos

- A. Os eletrodutos deverão ser identificados por fita adesiva colorida a cada 2 metros, atendendo o seguinte código de cores:
 - 1. Tubulação de tomadas – Cor Vermelha.
 - 2. Tubulação de iluminação – Cor Amarela.
 - 3. Tubulação de rede lógica – Cor Azul.



SENADO FEDERAL

4. Tubulação de rede de telefonia – Cor Verde.
- B. **Eletroduto de aço galvanizado de 1 1/2" para instalação aparente ou diretamente no entreferro ou divisória:** composto pelo fornecimento e instalação do material (SF-00244), elementos de conexão e fixação.
- C. **Eletroduto de aço galvanizado de 1 1/4" para instalação aparente ou diretamente no entreferro ou divisória:** composto pelo material (SF-00245), elementos de conexão e fixação.
- D. **Eletroduto de aço galvanizado de 1" para instalação aparente ou diretamente no entreferro ou divisória:** composto pelo fornecimento e instalação do material (SF-00246), elementos de conexão e fixação.
- E. **Eletroduto de aço galvanizado de 3/4" para instalação aparente ou diretamente no entreferro ou divisória:** composto pelo fornecimento e instalação do material (SF-00248), elementos de conexão e fixação.
- F. **Eletroduto de aço galvanizado de 1" embutido em alvenaria, com demolição e recomposição:** composto pelo fornecimento e instalação do material (SF-00246), inclusive aberturas e fechamentos em alvenaria (SF-00074) e recomposições (SF-00096, SF-00099).
- G. **Eletroduto de aço galvanizado de 3/4" embutido em alvenaria, com demolição e recomposição:** composto pelo fornecimento e instalação do material (SF-00248), inclusive aberturas e fechamentos em alvenaria (SF-00074) e recomposições (SF-00096, SF-00099).
- H. Demais miudezas e elementos de conexão (SF-00231, SF-00232, SF-00233, SF-00236), quando utilizados, são descritos em projeto e planilha de quantitativos.

4. AR CONDICIONADO

4.1 Escopo Geral de Serviços de Instalações de Ar Condicionado

- A. A infraestrutura de ar condicionado do Centro de Treinamento da Secretaria de Polícia, localizado no COTRAN, será totalmente substituída. As modificações descritas a seguir são destinadas ao atendimento ao novo leiaute proposto para o local e à necessidade técnica de substituição das máquinas instaladas no local.
- B. Os equipamentos de ar condicionado, as tubulações em cobre e ferro galvanizado, os difusores, as grelhas, os registros, as válvulas de controle e os dutos removidos da obra deverão ser depositados em local indicado pela Fiscalização (não descartar como entulho). Em particular, os equipamentos de ar condicionado, tubulações em cobre, registros e válvulas de controle deverão ser devolvidos à Fiscalização.
- C. A Contratada executará novas instalações de ar condicionado para o local, incluindo 5 (cinco) equipamentos split piso-teto com capacidade nominal mínima de 54.000 BTU/h (SF-00286), alimentação elétrica, rede frigorígena e tubulação de dreno. Todas as instalações deverão ser realizadas conforme planta baixa anexa.
- D. A interligação entre unidades condensadoras e evaporadoras será realizada utilizando cabos PP de 4 vias, #4 mm² (SF-00282), sendo fase, neutro, terra e remoto.



SENADO FEDERAL

- E. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os manuais e as instruções dos fabricantes dos equipamentos e materiais, além das instruções deste memorial descritivo. Em caso de dúvidas com relação ao memorial descritivo, planilha quantitativa e/ou planta baixa de ar-condicionado, sempre dirimir as questões junto à Fiscalização.

4.2 Rede Frigorígena

- A. A Contratada será responsável pela nova rede frigorígena em cobre dos equipamentos *split* piso-teto novos previstos no serviço. Os diâmetros dessa tubulação deverão estar de acordo com as especificações do fabricante dos equipamentos que serão instalados.
- B. Toda a rede frigorígena deverá ser isolada em borracha elastomérica. O conjunto rede frigorígena, isolamento elastomérico e cabeamento de interconexão elétrica será protegido com fita PVC em toda a sua extensão.
- C. As tubulações frigorígenas e os cabos de alimentação e interconexão elétrica terão passagem através de furos já existentes nas paredes do apartamento. O encaminhamento da rede frigorígena está indicado em planta anexa.

4.3 Rede de Drenos

- A. A Contratada instalará tubulações de drenos (SF-00171) para os novos equipamentos, seguindo aproximadamente o mesmo encaminhamento da rede frigorígena.

5. INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

5.1 Esgoto

- A. Haverá intervenção no sistema de esgoto do DML, WC Feminino e WC Masculino. Será demolido o contrapiso e feita a escavação dos locais por onde passarão os tubos novos (SF-00919 e SF-00007). Os ralos secos e ralos sifonados serão alocados nos pontos indicados em projeto e conectados por tubos de 40mm, a partir do ralo sifonado sairão tubos de 50 mm que seguirão até a caixa de esgoto existente (SF-00180, SF-00176, SF-00168, SF-00169 e SF-00179). Após montagem do sistema novo, as valas abertas deverão ser aterradas e o contrapiso deverá ser recomposto (SF-00920 e SF-000105).

5.2 Água Fria

- A. A alimentação do tanque previsto no DML se dará a partir da derivação da tubulação de água existente que atualmente atende o chuveiro do WC Feminino (SF-00171). É importante executar o rasgo para passagem da nova tubulação de forma cuidadosa a fim de danificar o mínimo possível da parede de alvenaria (SF-00074). Após assentado o tubo, será realizado o acabamento da parede conforme indicado no projeto arquitetônico.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

(Processo nº 00200.020128/2019-51)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/20__

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, _____ para a **contratação de empresa para realização de reforma do Centro de Treinamento da Secretaria de Polícia do Senado Federal (SPSF)**.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado por sua Diretora-Geral, _____, e de outro lado _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____/____-____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, CI _____, expedida pela ____/____, CPF nº _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da **TOMADA DE PREÇOS** nº ____/20__, homologada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº ____ do Processo nº 00200.020128/2019-51, incorporando o edital e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documento digital nº _____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa para realização de reforma do Centro de Treinamento da Secretaria de Polícia do Senado Federal (SPSF)**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital, seus anexos e proposta da **CONTRATADA**, fls. ____.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - registrar a obra junto ao CAU ou CREA;
- V** - providenciar todas as licenças necessárias à execução da obra;
- VI** - arcar com o pagamento de todas as taxas e despesas necessárias à execução da obra, inclusive seguros dos materiais, dos equipamentos e de acidente do trabalho;
- VII** - instalar placa no local da obra, com nome do projetista, bem como a razão social da firma, endereço, telefone e o objeto da instalação;
- VIII** - prover todos os materiais de consumo e equipamentos de uso esporádico, que possibilitem perfeita condução dos trabalhos dentro do cronograma estabelecido;
- IX** - exigir de todos os seus empregados e prepostos o uso de identificação externa, por meio de crachás, na forma definida pela Administração do SENADO, bem como que estes exerçam suas atividades devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual do trabalho de acordo com a legislação em vigor;
- X** - entregar o objeto da presente contratação devidamente registrado e aprovado pelos órgãos competentes;
- XI** - indicar preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.
- XII** - não causar transtornos ao fornecimento de água, energia elétrica e telefone, do SENADO;
- XIII** - não causar transtornos ao sistema de captação de esgoto e águas pluviais do SENADO;
- XIV** - providenciar, às suas expensas, a isolamento do local de trabalho com tapumes pintados de branco, firmemente afixados e apurados;



SENADO FEDERAL

XV - entregar os projetos de “as built” em mídia eletrônica, formato DWG;

XVI - fornecer as máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra (inclusive os encargos sociais), insumos, transporte e tudo mais que seja necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos custos unitários dos serviços ou no BDI;

XVII - dotar sua equipe técnica de treinamento, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs) que sejam necessários à preservação da incolumidade física dos funcionários da própria empresa e dos servidores e usuários do SENADO;

XVIII - assegurar que seus funcionários (de seu corpo técnico ou subcontratados) utilizem todos os equipamentos obrigatórios previstos em regramento oficial federal ou local que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, incluindo o disposto nas normas NR-6, NR-10, NR-18, NR-35, sem prejuízo das demais normas regulamentadoras aplicáveis;

XIX - acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância;

XX - dotar o local da execução dos serviços dos equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários para resguardar a incolumidade física dos funcionários da própria empresa e dos servidores e usuários do SENADO.

XXI - responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos que tenham conexão com a execução do objeto contratado, causados ao SENADO ou a terceiros;

XXII - solicitar por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, o desligamento de quaisquer partes do sistema elétrico, hidráulico, de telecomunicações ou de lógica que se façam necessários para a perfeita execução dos serviços;

XXIII - refazer os trabalhos recusados pela Fiscalização e retirar do SENADO os materiais rejeitados em até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

XXIV - promover, às suas expensas, a substituição em até 5 (cinco) dias úteis dos materiais recusados pela Fiscalização;

XXV - proteger os móveis e objetos existentes com lonas e outros materiais adequados, de modo a evitar danos no local de execução dos serviços e, se for o caso, em suas proximidades;

XXVI - depositar lixo e entulhos provenientes dos serviços em caçambas metálicas estacionárias, dispostas em locais indicados pelo SENADO;



SENADO FEDERAL

XXVII - tomar todas as providências necessárias para a manutenção da boa aparência estética nos locais que sofrerão intervenções;

XXVIII - manter o local dos serviços e seus acessos permanentemente limpo, livres de quaisquer sujeiras causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;

XXIX - providenciar o isolamento adequado do local de trabalho;

XXX - fornecer previamente ao SENADO relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, para fins de registro e autorização de acesso junto à Polícia Legislativa do SENADO ou da Câmara dos Deputados, quando for o caso, que deverá ser acompanhada da cópia do Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Carteira de Trabalho (CTPS) ou contrato de prestação de serviços celebrado com o respectivo funcionário e documentos comprobatórios da subcontratação (para os serviços permitidos), se for o caso, bem como informar qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação;

XXXI - fornecer previamente ao SENADO relação dos equipamentos e veículos, para fins de registro e autorização de entrada pela Polícia Legislativa do Senado Federal, informando os respectivos números de registros.

XXXII - responsabilizar-se pela conferência prévia de todas as medidas e quantidades no local;

XXXIII - observar as disposições e especificações contidas no edital, seus anexos e neste Contrato, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus itens;

XXXIV - garantir que os novos materiais a serem aplicados manterão as características e padrões dos materiais existentes nos casos de necessidade de manutenção de padrão específico;

XXXV - designar por escrito os funcionários que irão atender ao SENADO, indicar números de telefone e endereços de e-mail para contato;

XXXVI - executar e acompanhar todos os testes relacionados ao perfeito funcionamento do objeto e todas as instalações cujo funcionamento possa ter sido afetado ou interaja diretamente com o objeto;

XXXVII - emitir Relatório Diário de Obras (RDO), com frequência diária e em meio digital, para todos os Contratos firmados no âmbito desta contratação. O modelo de Relatório deverá ser aprovado pela Fiscalização, conforme modelo ao Anexo 2-D;



SENADO FEDERAL

XXXVIII - encaminhar Cronograma (elaborado em MS Project), sempre que a Fiscalização solicitar, em meio digital, ao endereço eletrônico informado pela Fiscalização, para todos os Contratos firmados no âmbito desta contratação. O Cronograma deverá ser previamente aprovado pela Fiscalização.

XXXIX - substituir ou reparar os materiais ou serviços executados que apresentarem defeito no período de garantia em até 30 (trinta) dias úteis a contar da notificação do gestor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá possuir mão de obra qualificada e especializada para a perfeita execução do objeto, conforme especificado no edital e seus anexos, dimensionada de forma a cumprir os prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá designar responsáveis técnicos(as) pela execução do objeto, obrigatoriamente profissionais de engenharia ou de arquitetura que estejam devidamente registrados, respectivamente, no CREA ou no CAU como responsáveis técnicos(as) pelo objeto da contratação e que estejam habilitados(as) para serviços da natureza do objeto e detentores(as) de acervo técnico comprovado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os(As) responsáveis técnicos(as) deverão assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços concernentes às suas respectivas áreas profissionais, incluindo a instrução do pessoal, conferência de medidas, elaboração de documentos técnicos complementares, garantia do cumprimento das normas técnicas de Engenharia, Arquitetura e de Segurança do Trabalho e das Especificações Técnicas constantes do edital, além do fiel cumprimento do prazo contratual e garantia da qualidade técnica.

PARÁGRAFO QUARTO - Os(as) responsáveis técnicos(as) deverão, além de suas atividades contínuas, estar disponíveis para atender aos(às) gestores(as) e fiscais da CONTRATANTE em regime de plantão, para esclarecimentos sobre o andamento dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA designará formalmente um preposto, conforme modelo do Anexo 10, para lhe representar frente à Administração, em estrita observância ao Capítulo III do Código Civil Brasileiro (“Dos Prepostos”), ao art. 68 da Lei 8.666/93 e demais regulamentos aplicáveis, com, no mínimo, os poderes indicados no modelo de designação de preposto indicado.

PARÁGRAFO SEXTO - Deverá ser comprovada, por meio de documentação (contrato social, atas de assembleia, procurações, etc.), a competência do signatário para delegar poderes aos prepostos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A critério da CONTRATADA, o preposto poderá ser indicado simultaneamente como responsável técnico.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da assinatura deste contrato, comprovar por meio de documentação própria o registro da responsabilidade técnica (RRT ou ART) da obra perante o referido conselho (CAU ou CREA).



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da assinatura deste contrato, quando couber, apresentar a matrícula da obra junto ao INSS (CEI), sendo que no campo “RESPONSÁVEL” deverá constar o seu CNPJ.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, salvo autorização expressa do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - São obrigações da SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - promover o cumprimento do contrato e documentos necessários para sua execução;
- II** - dirimir eventuais dúvidas da CONTRATADA referentes ao contrato;
- III** - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer problemas verificados no cumprimento do contrato;
- IV** - permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- V** - recusar qualquer material ou serviço entregue em desacordo com o especificado ou fora das condições contratuais ou do bom padrão de acabamento e qualidade;
- VI** - determinar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional vinculado a esta cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública;
- VII** - efetuar os pagamentos devidos, nos termos contratados.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato sob regime de execução **empregada por preço global**, com estrita observância às especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos, e mediante o recebimento pela CONTRATADA de ordem de serviço emitida pelo gestor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá submeter à aprovação prévia do gestor deste contrato o planejamento detalhado de execução e horário de realização dos serviços, incluindo-se nesta condição o transporte de materiais e/ou equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido que o objeto será executado diretamente e sob orientação e comando exclusivos da CONTRATADA, cabendo ao gestor apenas fazer as comunicações necessárias por intermédio do preposto por ela designado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, novos e de fabricação recente, estar acondicionados em suas embalagens originais lacradas, podendo a Fiscalização exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso ocorra algum problema durante a execução deste contrato ou a qualquer tempo e que seja comprovadamente dela decorrente, não será aceita qualquer tentativa de isenção de responsabilidade sob a alegação de que era o exigido no projeto.

PARÁGRAFO QUINTO - O(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços estará(ão) à disposição da administração do SENADO, podendo, sem prejuízo de sua responsabilidade pessoal, fazer-se representar perante a fiscalização por técnico habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou órgão de classe competente, devendo permanecer na obra equipe técnica qualificada composta de, no mínimo, 1 (um) engenheiro e 1 (um) mestre-de-obra.

PARÁGRAFO SEXTO - A substituição de integrante da equipe técnica da CONTRATADA, durante a execução dos serviços, depende da aquiescência do SENADO quanto ao substituto, presumindo-se aceito, na ausência de manifestação em contrário dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da ciência da substituição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As comunicações e entendimentos do gestor com a CONTRATADA serão feitos por intermédio de livro diário de ocorrências, sendo as folhas rubricadas pelas partes.

PARÁGRAFO OITAVO - O diário de obra deverá estar sempre atualizado e à disposição da fiscalização pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - Durante a execução dos serviços deverá ser providenciada a retirada de entulhos regularmente, de modo que não haja acúmulo de tal material no local; após a execução dos serviços deverá ser feita a limpeza completa.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso seja necessária a desmontagem ou desligamento de qualquer equipamento instalado no local do serviço a ser executado, é necessária prévia concordância e autorização da Secretaria de Infraestrutura.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA antes da comunicação do término da obra deverá efetuar uma vistoria final acompanhada da fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A fiscalização exercida pelo SENADO não implicará a redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao final da execução dos serviços a CONTRATADA fornecerá cadastro das novas instalações, realizado o "*as built*" da obra, em programa CAD-DWG, em mídia eletrônica e original copiativo (papel vegetal), com tamanho compatível e escalas 1:100, 1:50 e 1:20, que possibilite seu perfeito entendimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo todos os itens discriminados na Planilha de Custos, Anexo 2-B.1 do edital, no prazo de **86 (oitenta e seis) dias corridos**, a contar do recebimento da ordem de serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A ordem de serviço será emitida pelo gestor do contrato e entregue à CONTRATADA em até 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato pela CONTRATADA.

I - Assinado o contrato, fica facultado a CONTRATADA apresentar detalhamentos extra dos projetos, bem como apresentar seu próprio cronograma físico-financeiro, desde que respeitado os requisitos definidos na documentação do edital e sujeito à aprovação do SENADO. Essa apresentação deve ocorrer no interstício entre a assinatura do contrato e a emissão da OS, sendo garantido prazo de 20 (vinte) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A ordem de serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor do contrato, a qual indicará detalhadamente o(s) quantitativo(s) e o(s) tipo(s) do(s) serviço(s), o local, a data e o horário em que deverá ser prestado o serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) deve ocorrer em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da ordem de serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os serviços deste contrato deverão ser prestados no Centro de Treinamento da SPSF localizado no Bloco 19 do SENADO em Brasília - DF.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A execução dos serviços obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes deste contrato:



SENADO FEDERAL

- I** - O inciso VIII, do artigo 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- II** - Normas da ABNT específicas que regulem os serviços descritos neste contrato e seus Anexos;
- III** - ABNT NBR 7678 (Segurança na execução de obras e serviços de construção);
- IV** - Normas das Concessionárias Locais de serviços públicos;
- V** - Recomendações do “Manual de Obras Públicas – Edificações – Construções” do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- VI** - Recomendações do manual “Obras Públicas – Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas” do Tribunal de Contas da União; e
- VII** - Recomendações e instruções dos fabricantes.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A CONTRATADA deverá demonstrar quando da execução do objeto o fiel cumprimento das normas técnicas relacionadas aos serviços realizados e o perfeito fornecimento e instalação dos materiais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá assegurar que a área nas proximidades da execução do serviço esteja sempre limpa e livre de obstáculos (andaime, ferramentas etc.), especialmente nos dias úteis de funcionamento do SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Não poderá ocorrer a obstrução do trânsito de veículos e de pessoas nas vias em volta do edifício onde os serviços serão executados nos dias úteis de funcionamento do SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá instalar anteparos nas extremidades da área dos serviços de forma a evitar que materiais sejam projetados para o solo, ou atinjam automóveis ou pessoas que passam pelas proximidades do local.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Todo e qualquer material similar utilizado que não seja da marca especificada deve ser aprovado previamente pelos gestores.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Em caso de inconsistências ao demandado na especificação e projetos em anexo, os gestores notificarão a CONTRATADA para que tome as medidas corretivas e regularize a situação no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa detalhada a ser apresentada pela CONTRATADA, contendo, no mínimo:

I - Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;

II - Cópia do contrato social da empresa; e

III - Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a CONTRATADA zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contratos e distratos entre as partes ou outro instrumento equivalente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações deste Contrato, do Projeto Básico e documentos relacionados.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos no 4.1.1 a 4.1.4; 4.1.6; alínea “b” do subitem 4.1.5; alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 4.1.7 e 4.1.8, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada a subcontratação da totalidade ou sub-rogação dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A subcontratação parcial do objeto será permitida para os itens indicados no Anexo 2-A do edital.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – Não haverá a obrigatoriedade de subcontratação de ME/EPP prevista no art. 7º do Decreto nº 8.538/2015.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado este contrato, o seu objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA; e

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pelo Diretor-Geral, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, fixado em 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Recebido definitivamente, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra executada, bem assim serviços, equipamentos e materiais, ficando obrigada, de acordo com a legislação em vigor, a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de garantia dos serviços será de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo do objeto, conforme disposto no art. 618 do Código Civil.

I - Nesse período, a CONTRATADA estará obrigada a refazer os serviços ou substituir os materiais que apresentarem defeitos, garantindo desta forma a confiabilidade e o desempenho dos sistemas ou instalações, às suas expensas, sem ônus para o SENADO.

II - As medidas corretivas que venham a se fazer necessárias durante o prazo de garantia estipulado no inciso anterior deverão ser executadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pelo SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de insumos, o prazo de garantia deverá ser igual ao prazo oferecido pelo fabricante do produto em condições normais.

I - Em qualquer situação, porém, o prazo de garantia por vícios aparentes ou de fácil constatação não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, em observância ao artigo 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor.



SENADO FEDERAL

II - No caso de vício oculto, esse prazo de 90 (noventa) dias será contado a partir do momento em que for identificado o defeito pela Senado Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor global de R\$ _____ (_____), de acordo com o cronograma físico-financeiro de desembolso constante da proposta documento digital nº ____ da CONTRATADA, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço fixado nesta Cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos inerentes ao seu fiel cumprimento, observada a legislação pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos efetuar-se-ão de acordo com a quantidade de parcelas definidas no Cronograma Físico-Financeiro, a partir do volume de serviços efetivamente realizados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos serão realizados por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2(duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no §3º do art. 5º da Lei no 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de aceite, conforme previsto na Cláusula Quinta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima.

I – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - O SENADO pagará à CONTRATADA o valor global do contrato, calculado com base nos valores unitários constantes da Planilha da Composição de Custos apresentada pela CONTRATADA, obedecendo as regras de desembolso (Anexo 2-D) e não sendo permitido o pagamento da etapa se houver serviços (dessa etapa) não executados, executados parcialmente ou executados em desacordo com as especificações técnicas

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento será realizado em percentuais definidos no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo 2-D), após a conclusão de cada etapa e aprovação pela Fiscalização.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento será efetuado após juntada ao processo do respectivo Boletim de Medição, aprovado pela fiscalização, de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro de desembolso e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a



SENADO FEDERAL

Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO OITAVO - Eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Terceiro desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo SENADO, entre o término do prazo referido no Parágrafo Terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional do Custo de Construção – INCC, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.



SENADO FEDERAL

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra ‘I’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do SENADO, classificada como Programa de Trabalho 167456 e Natureza de Despesa 449051, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº _____, de ____ de _____ de 20__.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a **5 % (cinco por cento) do valor global deste contrato**, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da via assinada do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta Cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a CONTRATADA poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo SENADO para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da CONTRATADA, observado o disposto no Parágrafo Nono.



SENADO FEDERAL

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados pelo prazo de até 2 (dois) anos;



SENADO FEDERAL

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo das sanções aplicadas com base nos incisos anteriores: III e IV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O retardamento da execução ficará configurado quando a CONTRATADA:

I - Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da ordem de serviço;

II - Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados. Excetua-se, neste caso, os feriados prolongados, quando deverá a CONTRATADA notificar previamente a Fiscalização da intenção de interromper os trabalhos no período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta Cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto.

PARÁGRAFO QUARTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado do Cronograma, bem como sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (três décimos por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. Findo o prazo limite, sem adimplemento da obrigação, será aplicada, cumulativamente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste Contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Sétimo da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – Findo o prazo limite previsto no Parágrafos Quinto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela CONTRATADA e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Terceiro, Quarto e Quinto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO NONO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o SENADO aplicará multas conforme as graduações, os valores e as descrições estabelecidas nas Tabelas 1 e 2:

Tabela 1 – Graduação das infrações

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	1
2	2
3	4
4	5
5	8
6	10

Tabela 2 – Valor das multas

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor do Contrato ou R\$ 300,00 – o que for maior.
2	0,4% do valor do Contrato ou R\$ 600,00 – o que for maior.
3	0,6% do valor do Contrato ou R\$ 1000,00 – o que for maior.
4	1,0% do valor do Contrato ou R\$ 1500,00 – o que for maior.
5	2,0% do valor do Contrato ou R\$ 3000,00 – o que for maior.
6	3,0% do valor do Contrato ou R\$ 6000,00 – o que for maior.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar nas situações previstas na Tabela 3 e alcançar o total de 30 (trinta) pontos, cumulativamente, respeitada a graduação de infrações conforme Tabela 1.



SENADO FEDERAL

Tabela 3 – Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), quando necessários.	6	Por ocorrência
2	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da empresa ou servidores e usuários do SENADO.	6	Por ocorrência
3	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato.	5	Por ocorrência
4	Recusar-se a cumprir determinações formais do SENADO, inclusive para execução de serviços, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	4	Por dia e por tarefa designada
6	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	4	Por ocorrência
7	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	3	Por ocorrência
8	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência do SENADO.	3	Por ocorrência
9	Deixar de refazer serviço não aceito pela Fiscalização, nos prazos estabelecidos no Contrato ou determinado pela Fiscalização.	3	Por ocorrência
10	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, sem uniforme, sem identificação, ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho.	2	Por empregado e por dia
11	Deixar de executar serviço nos prazos e horários estabelecidos pela Fiscalização, observados os limites estabelecidos por este Contrato.	2	Por ocorrência
12	Deixar de apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço.	1	Por dia de atraso
13	Deixar de apresentar a garantia no prazo estabelecido no Contrato.	1	Por dia de atraso
14	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por ocorrência e por dia



SENADO FEDERAL

15	Não apresentar Relatório Diário de Obras (RDO) ou outros documentos solicitados pela Fiscalização a respeito da execução da obra (cronograma – inclusive replanejamento, As-Built, etc), no período estabelecido nesse edital ou outro estabelecido pela Fiscalização.	1	Por ocorrência e por dia
16	Quando a CONTRATADA apresentar atraso no prazo final para entrega do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.	2	Por dia de atraso
17	Deixar de substituir ou reparar os materiais ou serviços executados que apresentarem defeito no período de garantia, no prazo estabelecido em contrato.	1	Por dia de atraso

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor global do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Além das multas previstas nos Parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - As penalidades aplicadas na forma desta Cláusula serão comunicadas ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

- I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou
- II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução do objeto deste contrato é de **86 (oitenta e seis) dias corridos**, a contar do recebimento da ordem de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, nos termos do art. 57, § 1º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__

**DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL
REPRESENTANTE
CONTRATADA**

**DIRETOR DA _____
DIRETOR DA _____**



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

(Processo nº 00200.020128/2019-51)

ANEXO 4

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF
(EMPREGADO MENOR)**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999).

Brasília, ____ de _____ de 20__

(Representante legal da empresa)



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

(Processo nº 00200.020128/2019-51)

ANEXO 5

**DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO SE ENCONTRA EM QUALQUER
SITUAÇÃO PREVISTA NO ITEM 2.2 DESTE EDITAL**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, para fins do disposto no item 2.2 do Edital _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar a empresa, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar com o Senado Federal ou seus órgãos supervisionados, ou declarada inidônea por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital.

Brasília, ____ de _____ de 20__.

(Representante legal da empresa)



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

(Processo nº 00200.020128/2019-51)

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, ____ de _____ de 20__.

(Representante legal da empresa)



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

(Processo nº 00200.020128/2019-51)

ANEXO 7

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Ref: TOMADA DE PREÇOS Nº ____/20__

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no subitem ____ do Edital de Tomada de Preços nº ____/20__, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da Tomada de Preços nº ____/20__ foi elaborada de maneira independente pela ____ (Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº ____/20__, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Tomada de Preços nº ____/20__ não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº ____/20__, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº ____/20__ quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços nº ____/20__ não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº ____/20__ antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços nº ____/20__ não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do SENADO FEDERAL antes da abertura oficial das propostas; e



SENADO FEDERAL

(f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Local), ____ de _____ de 20__.

(representante legal da licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

(Processo nº 00200.020128/2019-51)

ANEXO 8

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, para fins do disposto no subitem _____ do Edital _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Brasília, ____ de _____ de 20 ____.

(Representante legal da empresa)



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

(Processo nº 00200.020128/2019-51)

ANEXO 9

ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 2, DE 2016

Estabelece, no âmbito do Senado Federal, os critérios para definição da taxa de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI de referência para a contratação de obras e serviços de engenharia.

O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram dadas pelo art. 237 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 40, de 2014, em vista do disposto no artigo 7º, § 2º, inc. II, da Lei nº 8.666/93, e considerando a necessidade de atualização dos itens que compõem o elemento Bonificação e Despesas Indiretas - BDI, em razão das recentes orientações contidas em julgados do Tribunal de Contas da União - TCU, RESOLVE:

Art. 1º Nas obras e serviços de engenharia contratados pelo Senado Federal, o percentual relativo a Bonificações e Despesas Indiretas - BDI, aplicado sobre os custos diretos dos materiais, mão de obra e equipamentos, deve obedecer ao disposto neste Ato.

§ 1º O preço final da obra ou serviço será obtido somando-se aos custos diretos a parcela correspondente ao BDI.

§ 2º Os editais de licitação deverão exigir que os proponentes apresentem a composição analítica do BDI.

§ 3º Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

§ 4º No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no § 3º.

Art. 2º As bonificações e despesas indiretas serão compostas por parcelas relacionadas à taxa de rateio da administração central, às despesas financeiras, aos riscos, seguros e garantias do



SENADO FEDERAL

empreendimento, ao lucro e aos tributos, exceto os de natureza direta e personalística que oneram a licitante ou contratada.

§ 1º Somente poderá ser incluída taxa correspondente a despesas com garantias se for expressamente previsto no edital da licitação a prestação de garantia contratual pela contratada, devendo, neste caso, ser proporcional aos custos de contratação de fiança bancária, seguro-garantia ou caução.

§ 2º É vedado incluir na composição do BDI taxas correspondentes a despesas com Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), administração local, instalação de canteiro de obras, acampamento, mobilização e desmobilização, assim como outros custos que decorram diretamente da execução das obras ou serviços e que, por conseguinte, devam ser incluídos como custos diretos na planilha orçamentária.

§ 3º A parcela referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando devida, observará a alíquota do local de execução da obra ou prestação dos serviços e o cálculo do tributo não incidirá sobre os materiais e equipamentos utilizados na obra ou serviço.

Art. 3º A taxa máxima aceitável do BDI de referência será definida mediante justificativa técnica elaborada por profissional habilitado.

§ 1º Os estudos técnicos adotarão como parâmetro os indicadores obtidos junto às seguintes fontes, dentre outras:

I - Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI;

II - Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO;

III - tabelas de referência oficiais;

IV - recomendações, determinações e deliberações expedidas pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

V - levantamentos realizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VI - consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares

VII - contratos similares firmados pelo Senado Federal e por outros órgãos da Administração Pública;

VIII - publicações técnicas especializadas ou de órgãos de pesquisa;



SENADO FEDERAL

IX - estudos setoriais;

X - pesquisa mercadológica com empresas do ramo.

§ 2º Serão desconsideradas as coletas que não reflitam a realidade do mercado, cabendo ao órgão técnico apontar justificadamente a fonte mais adequada para estimar o BDI de referência.

§ 3º O BDI de referência considerado aceitável pela Administração será aquele menor ou igual à mediana dos indicadores obtidos junto à fonte de pesquisa utilizada.

§ 4º Em casos excepcionais, desde que devidamente justificados pelo órgão técnico competente, o percentual do BDI de referência poderá ultrapassar os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 5º Os percentuais do BDI da faixa adotada, devidamente justificados pela área técnica segundo as características da obra e os resultados da precificação, deverão estar indicados nos atos convocatórios relativos às licitações destinadas à contratação de obras e serviços de engenharia.

§ 6º Se o percentual do BDI apresentado pela proponente for superior ao BDI de referência indicado pela Administração, a proposta deverá ser acompanhada da devida justificativa de majoração do preço, elaborada por profissional habilitado para análise da área técnica.

§ 7º Se o percentual do BDI apresentado pela proponente for inferior ao BDI de referência considerado aceitável pela Administração e houver indícios de inexequibilidade dos preços, o pregoeiro ou o gestor poderão solicitar à empresa esclarecimentos complementares e efetuar diligências para comprovação da exequibilidade da proposta.

§ 8º O custo global apresentado pela proponente não poderá ser superior ao custo global de referência.

Art. 4º Revoga-se o Ato do Primeiro-Secretário nº 10, de 2010.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de março de 2016. Senador Vicentinho Alves, Primeiro-Secretário.

Boletim Administrativo do Senado Federal, nº 5972, seção nº 2, de 29 de março de 2016, p. 1.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

ANEXO 10

(Processo nº 00200.020128/2019-51)

DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

Titular: _____, brasileiro ____, RG ____, CPF ____.

Substituto(s): _____, brasileiro ____, RG ____, CPF ____.

A empresa ____, sediada/filial na [endereço], Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], neste ato representada por seu Diretor-Presidente, abaixo assinado, nomeia e constitui como seus Prepostos os funcionários, acima qualificados, para bem representá-la perante o Senado Federal no âmbito do Contrato nº __/20__, durante todo o período de vigência contratual e prorrogações legais, se houver.

Nos eventuais impedimentos ou ausências do Preposto Titular, a representação será realizada pelo(s) Preposto(s) Substituto(s).

Os Prepostos acima designados têm poderes bastantes e suficientes para receber e enviar – sempre por escrito – comunicações, notificações, reclamações e outros documentos, reportar-se à Fiscalização do Contrato sempre que necessário, debater assuntos administrativos e contratuais, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, assinar e rubricar atas, comunicações e outros documentos, recorrer de qualquer instância administrativa, entregar documentos, requerer informações e providências, formular solicitações, registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade dos ocupantes dos postos de trabalho e orientá-los no que couber, providenciar os livros de ocorrências e mantê-los permanentemente atualizados, requer internamente à empresa a adoção das providências que se façam necessárias para a plena execução contratual e para a correção das falhas detectadas, podendo enfim, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, pleno e perfeito desempenho da presente designação.

Brasília-DF, __ de ____ de 20__.

Diretor-Presidente da empresa